

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

I *Comunicações*

Parlamento Europeu

Sessão 1995/1996

96/C 78/01

Acta da sessão de quarta-feira, 28 de Fevereiro de 1996

Desenrolar da sessão

1. Abertura da sessão	1
2. Comunicação da Presidência	1
3. Aprovação da acta	1
4. Consulta de comissões	1
5. Entrega de documentos	1
6. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho	4
7. Iniciativa legislativa	4
8. Autorização para elaborar recomendações	4
9. Ordem dos trabalhos	4
10. Questões políticas urgentes (comunicação seguida de perguntas)	5
11. Ordem do dia	5
12. Moeda única, emprego e crescimento (declarações seguidas de debate)	5
13. Seitas (debate)	6
14. Contratos públicos de fornecimento e de empreitada ***I (debate)	6
15. Protecção em caso de colisão lateral ***II (debate)	6
16. Auxílios aos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável *I (debate)	7
17. Controlo técnico de veículos **I (debate)	7
18. Estatísticas sobre o transporte aéreo * (debate)	7
19. Ordem do dia da próxima sessão	7

PT

Acta da sessão de quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996*Parte I — Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	9
2. Entrega de documentos	9
3. Acordo Euro-Mediterrânico com Israel *** (debate)	9
4. Alterações aos Estatutos da Joint European Torus (JET) * (debate)	10
5. Reconstrução das Repúblicas da ex-Jugoslávia (debate)	10

PERÍODO DE VOTAÇÃO

6. Sistemas pequenos e muito pequenos de electricidade (artigo 52º do Regimento)	10
7. Futuro do Kosovo (artigo 92º do Regimento)	11

Legenda dos símbolos utilizados

*	processo de consulta
** I	processo de cooperação (1ª leitura)
** II	processo de cooperação (2ª leitura)
***	parecer favorável
***I	processo de co-decisão (1ª leitura)
***II	processo de co-decisão (2ª leitura)
***III	processo de co-decisão (3ª leitura)

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

- salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,
- os resultados das votações nominais figuram em anexo.

Significado das abreviaturas utilizadas para as comissões parlamentares

POLI	Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa
AGRI	Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
ORÇM	Comissão dos Orçamentos
ECON	Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial
ENER	Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia
RELA	Comissão das Relações Económicas Externas
JURI	Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos
ASOC	Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego
PREG	Comissão da Política Regional
TRAN	Comissão dos Transportes e do Turismo
AMBI	Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
JUVE	Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social
DESE	Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
LIBE	Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos
CONT	Comissão do Controlo Orçamental
INST	Comissão dos Assuntos Institucionais
PESC	Comissão das Pescas
REGI	Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades
MULH	Comissão dos Direitos da Mulher
PETI	Comissão das Petições

Significado das abreviaturas utilizadas para os grupos políticos

PSE	Grupo do Partido dos Socialistas Europeus
PPE	Grupo do Partido Popular Europeu
UPE	Grupo União para a Europa
ELDR	Grupo do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas
GUE / NGL	Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia / Esquerda Nórdica Verde
V	Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu
ARE	Grupo da Aliança Radical Europeia
EDN	Grupo Europa das Nações
NI	Não-inscritos

8. Gestão integrada das zonas costeiras (artigo 143º, nº 2 do Regimento)	11
9. Protecção em caso de colisão lateral ***II (votação)	11
10. Contratos públicos de fornecimentos e de empreitada ***I (votação)	11
11. Auxílios aos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável **I (votação)	11
12. Controlo técnico de veículos **I (votação)	11
13. Estatísticas sobre o transporte aéreo * (votação)	12
14. Moeda única, emprego e crescimento (votação)	12
15. Seitas (votação)	12
16. Acordo Euro-Mediterrânico com Israel *** (votação)	12
17. Alterações aos Estatutos da Joint European Torus (JET) * (votação)	12
18. Reconstrução das Repúblicas da ex-Jugoslávia (votação)	12

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

19. Transmissão das resoluções aprovadas na presente sessão	13
20. Calendário das próximas sessões	13
21. Interrupção da sessão	13

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Sistemas pequenos e muito pequenos de electricidade (artigo 52º do Regimento) A4-0026/96 Resolução sobre o documento de trabalho da Comissão sobre sistemas pequenos e muito pequenos de electricidade no mercado interno da electricidade	14
2. Futuro do Kosovo (artigo 92º do Regimento) A4-0054/96 Recomendação sobre a necessidade de uma rápida resolução do diferendo quanto ao futuro do Kosovo	15
3. Gestão integrada das zonas costeiras (artigo 143º, nº 2 do Regimento) A4-0039/96 Resolução sobre uma Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a gestão integrada das zonas costeiras	16
4. Protecção em caso de colisão lateral ***II A4-0015/96 Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção dos ocupantes dos veículos a motor em caso de colisão lateral e que altera a Directiva 70/156/CEE (C4-0580/95 — 94/0322(COD))	17
5. Contratos públicos de fornecimento e de empreitada ***I A4-0014/96 Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 92/50/CEE, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços, a Directiva 93/36/CEE, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento, e a Directiva 93/37/CEE, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas (COM(95)0107 -C4-0161/95 — 95/0079(COD)) Resolução legislativa	18 23
6. Auxílios aos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável **I A4-0008/96 Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1107/70, relativo aos auxílios concedidos no domínio dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (COM(95)0377 — C4-0390/95 -95/0204(SYN))	24
Resolução legislativa	25

(Continua no verso)

7.	Controlo técnico de veículos **I	
	A4-0010/96	
	Proposta de directiva do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques (COM(95)0415 – C4-0467/95 – 95/0226(SYN))	26
	Resolução legislativa	27
8.	Estatísticas sobre o transporte aéreo *	
	A4-0009/96	
	Proposta de regulamento do Conselho relativo às estatísticas sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio (COM(95)0353 – C4-0419/95 -95/0232(CNS))	28
	Resolução legislativa	29
9.	Moeda única, emprego e crescimento	
	B4-0260, 0261, 0263 e 0269/96	
	Resolução sobre as Declarações do Conselho e da Comissão sobre a moeda única, o emprego e o crescimento	29
10.	Seitas	
	B4-0259, 0264, 0266, 0271 e 0274/96	
	Resolução sobre as seitas na Europa	31
11.	Acordo Euro-Mediterrânico com Israel ***	
	A4-0021/96	
	Resolução legislativa sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à celebração do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro (SEC(95)1719 – 10373/95 – C4-0562/95 – 95/0276(AVC))	32
12.	Alteração dos Estatutos da Joint European Torus (JET) *	
	A4-0330/95	
	Proposta de decisão do Conselho que aprova alterações aos estatutos da empresa comum Joint European Torus (JET) (COM(95)0234 – C4-0266/95 – 95/0136(CNS))	33
	Resolução legislativa	33
13.	Reconstrução das Repúblicas da ex-Jugoslávia	
	B4-0265, 0267 e 0268/96	
	Resolução sobre o financiamento da reconstrução da ex-Jugoslávia	33

Quarta-feira, 28 de Fevereiro de 1996

I*(Comunicações)***PARLAMENTO EUROPEU**

SESSÃO 1995-1996

Sessões de 28 e 29 de Fevereiro de 1996
SPACE LEOPOLD — BRUXELAS

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1996

(96/C 78/01)

PARTE I**Desenrolar da sessão**

PRESIDÊNCIA DO SR. HÄNSCH,
Presidente

(A sessão tem início às 15H05.)

1. Abertura da sessão

O Senhor Presidente declara reaberta a sessão do Parlamento Europeu que tinha sido interrompida em 16 de Fevereiro de 1996.

2. Comunicação da Presidência

O Senhor Presidente comunica que, no início da semana, em conferência de imprensa, condenou, em nome do Parlamento, os atentados terroristas perpetrados em Israel, tendo ao mesmo tempo exprimido o desejo e a convicção do Parlamento quanto ao prosseguimento do processo de paz.

3. Aprovação da acta

A Deputada Baldi comunica que, na votação do relatório Van Putten sobre a conservação das aves selvagens (A4-0337/95), ocorrida em 15 de Fevereiro de 1996 (Parte I, ponto 5), pretendeu votar contra o projecto de resolução legislativa.

A acta da sessão anterior é aprovada.

4. Consulta de comissões

A Comissão RELA é consultada para parecer sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento intitulada: «A União Europeia e os aspectos exteriores da política dos Direitos do Homem: de Roma a Maastricht e após» (competente: POLI; já consultadas para parecer: DESE e MULH).

5. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) *do Conselho, o seguinte documento:*

— Relatórios dos Estados-membros sobre as medidas a adoptar por forma a combater o desperdício e o desvio de meios comunitários (C4-0129/96)

enviada
fundo: CONT

(documentação entregue à Comissão CONT)

línguas disponíveis: FR, IT

Quarta-feira, 28 de Fevereiro de 1996*b) da Comissão:**ba) as seguintes propostas e/ou comunicações:*

— Comunicação da Comissão ao Conselho sobre a reconstrução da ex-Iugoslávia (SEC(95)1597 — C4-0595/95)

enviada
fundo: POLI
parecer: ORÇM, RELA

— Comunicação da Comissão: Contribuições financeiras da União Europeia para a reconstrução da ex-Iugoslávia (COM(95)0581 — C4-0608/95)

enviada
fundo: ORÇM
parecer: POLI, RELA, CONT

— Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta pela segunda vez a decisão 1110/94/CEE relativa ao Quarto Programa-Quadro de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1994-1998) (COM(96)0012 — C4-0092/96 — 96/0034(COD))

enviada
fundo: ENER
parecer: ORÇM, TRAN, AMBI, JUVE

base jurídica: Art. 130 I, n.ºs 1 e 2 CE

línguas disponíveis: DE, EN, FR

— Comunicação da Comissão: Os desafios enfrentados pelas indústrias europeias ligadas à defesa — contribuição para acções ao nível europeu (COM(96)0010 — C4-0093/96)

enviada
fundo: POLI
parecer: ECON, RELA

línguas disponíveis: DE, EN, FR

— Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho para coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas às acções inibitórias em matéria de protecção dos interesses dos consumidores (COM(95)0712 — C4-0127/96 — 96/0025(COD))

enviada
fundo: JURI
parecer: AMBI

base jurídica: Art. 100 A CE

bb) os seguintes documentos:

— Livro Branco da Comissão sobre a Educação e a Formação: ensinar e aprender — rumo à sociedade cognitiva (COM(95)0590 — C4-0597/95)

enviada
fundo: ASOC
parecer: ENER, JUVE

— Livro Verde sobre a revisão do regulamento relativo às concentrações — controlo comunitário das operações de concentração (COM(96)0019 — C4-0106/96)

enviada
fundo: ECON
parecer: JURI

línguas disponíveis: DE, EN, FR

— Protecção dos interesses financeiros da Comunidade — Luta contra a fraude — Programa de Trabalho para 1996 (COM(96)0017 — C4-0117/96)

enviada
fundo: CONT
parecer: JURI, LIBE

— Pedido da Comissão à Autoridade orçamental relativo à transição de dotações do exercício de 1995 para o exercício de 1996 — Transições não automáticas — Dotações não diferenciadas — Volume I Comité Económico e Social/Comité das Regiões — Volume II Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Volume III Secção III — Comissão (SEC(96)0235 — C4-0128/96)

enviada
fundo: ORÇM

*c) das comissões parlamentares:**ca) os seguintes relatórios:*

— Relatório sobre a alteração do artigo 167º do Regimento do Parlamento Europeu, relativo às questões pendentes — Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades

Relator: Cot
(A4-0025/96)

— Relatório sobre o documento de trabalho da Comissão sobre sistemas pequenos e muito pequenos de electricidade no mercado interno da electricidade (SEC(95)0685 — C4-0281/95) — Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relator: Ferber
(A4-0026/96)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão relativa à «Biotecnologia e o Livro Branco: preparar a próxima fase» (COM(94)0219 — C4-0246/94) — Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relatora: Breyer
(A4-0027/96)

— *** I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos dispositivos medicinais para diagnóstico «in vitro» (COM(95)0130 — C4-0152/95 — 95/0013(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Pompidou
(A4-0031/96)

Quarta-feira, 28 de Fevereiro de 1996

— *** I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 93/6/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito, e a Directiva 93/22/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, relativa aos serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários (COM(95)0360 — C4-0305/95 — 95/0188(COD)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos

Relatora: Oddy
(A4-0034/96)

— *** Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão do Protocolo adicional ao Acordo Europeu entre a Comunidade Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a República Eslovaca, por outro (4693/95 — C4-0606/95 — 94/0298(AVC)) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Posselt
(A4-0036/96)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento (Euratom, CE) do Conselho relativo às estatísticas estruturais das empresas (COM(95)0099 — C4-0109/96 — 95/0076(CNS)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relatora: Kestelijn-Sierens
(A4-0038/96)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a gestão integrada das zonas costeiras (COM(95)0511 — C4-0593/95) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: K. Collins
(A4-0039/96)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1785/81 que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (COM(95)0561 — C4-0032/96 — 95/0278(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Martinez
(A4-0040/96)

— * Relatório I. sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum do mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (COM(95)0434 — C4-0505/95 — 95/0247(CNS)); e II. sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum do mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (COM(95)0434 — C4-0506/95 — 95/0248(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Arias Cañete
(A4-0041/96)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3906/89 do Conselho tendo em vista a extensão da ajuda económica à Bósnia-Herzegovina (COM(95)0728 — C4-0091/96 — 95/0361(CNS)) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Wiersma
(A4-0042/96)

— *** I Relatório sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1601/91 que estabelece as regras gerais relativas à definição, designação e apresentação dos vinhos aromatizados, das bebidas aromatizadas à base de vinho e dos cocktails aromatizados de produtos vitivinícolas (COM(95)0570 — C4-0552/95 — 95/0287(COD)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: P. Martin
(A4-0043/96)

— Relatório sobre os resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-UE em 1995 — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relator: Aldo
(A4-0045/96)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à apresentação, pelos Estados-membros, de estatísticas sobre a produção aquícola (COM(95)0394 — C4-0444/95 — 95/0231(CNS)) — Comissão das Pescas

Relator: Provan
(A4-0046/96)

— * Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão pela Comunidade Europeia do Acordo provisório sobre comércio e matérias conexas entre, por um lado, a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, por outro, a República do Cazaquistão (5515/95 — C4-0605/95 — 95/0031(CNS)) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Chesa
(A4-0049/96)

cb) as seguintes recomendações para segunda leitura:

— *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às transferências transfronteiras (C4-0579/95 — 94/0242(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relatora: Peijs
(A4-0033/96)

— ** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (C4-0004/96 — 00/0486(SYN)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Wijsenbeek
(A4-0044/96)

Quarta-feira, 28 de Fevereiro de 1996

— *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos sistemas de indemnização dos investidores (C4-0523/95 — 00/0471(COD)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos

Relator: Janssen van Raay
(A4-0047/96)

— *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação de um certificado complementar de protecção para os produtos fitofarmacêuticos (C4-0578/95 — 94/0285(COD)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos

Relator: Añoveros Trias de Bes
(A4-0048/96)

— *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares (C4-0490/95 — 00/0426(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relatora: Roth-Behrendt
(A4-0050/96)

d) dos Deputados, as seguintes perguntas orais (art. 40.º do Regimento):

— Castellina, em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, à Comissão: Retransmissão das manifestações desportivas (B4-0135/95);

— Pailler e Manisco, em nome do Grupo GUE/NGL, à Comissão: Seitas na União Europeia (B4-0136/96);

— Schulz, em nome do Grupo PSE, ao Conselho: As seitas na Europa (B4-0276/96);

— Schulz, em nome do Grupo PSE, à Comissão: As seitas na Europa (B4-0277/96).

6. Transmissão de textos de Acordos pelo Conselho

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Colúmbia sobre precursores e substâncias químicas frequentemente utilizados no fabrico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;

— Acordo entre a Comunidade Europeia e a República do Equador sobre precursores e substâncias químicas frequentemente utilizados no fabrico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;

— Acordo entre a Comunidade Europeia e a República do Peru sobre precursores e substâncias químicas frequentemente utilizados no fabrico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;

— Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Bolívia sobre precursores e substâncias químicas frequentemente utilizados no fabrico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;

— Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Venezuela sobre precursores e substâncias químicas frequentemente utilizados no fabrico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

7. Iniciativa legislativa

A Comissão do Meio Ambiente é autorizada a elaborar, nos termos do artigo 50.º do Regimento, um relatório no sentido de que a Comissão submeta ao Parlamento uma proposta legislativa sobre o passaporte sanitário europeu.

8. Autorização para elaborar recomendações

A Comissão dos Assuntos Externos é autorizada, nos termos do artigo 92.º do Regimento, a formular uma recomendação a dirigir ao Conselho sobre o Kosovo.

9. Ordem dos trabalhos

O Senhor Presidente comunica que os Grupos GUE/NGL e PSE apresentaram entretanto as perguntas sobre as seitas na Europa, que serão incluídas na discussão conjunta sobre este assunto, prevista na ordem do dia de quarta-feira (pontos 497 e 520 a 522).

*
* *

Intervenção do Deputado De Vries, que, referindo-se à autorização concedida ao abrigo do artigo 92.º do Regimento à Comissão dos Assuntos Externos no sentido de dirigir uma recomendação ao Conselho sobre o Kosovo, observa que o n.º 3 do citado artigo dispõe que «as recomendações assim formuladas serão inscritas na ordem do dia do período de sessões que se seguir ao da respectiva apresentação»; requer consequentemente que esta recomendação, que foi aprovada pela Comissão dos Assuntos Externos, seja inscrita na ordem do dia do presente período de sessões (O Senhor Presidente responde-lhe que, como a ordem do dia do presente período de sessões já foi aprovada, este ponto será inscrito no período de sessões de Março). O Deputado De Vries solicita que o Regimento seja escrupulosamente respeitado e interroga-se, por outro lado, sobre a utilidade de o Parlamento apreciar uma questão sobre a qual o Conselho teria talvez já tomado a sua decisão.

Quarta-feira, 28 de Fevereiro de 1996

Intervenções dos Deputados:

— Oomen-Ruijten, que declara que, no que se refere aos princípios, o Deputado De Vries tem razão, mas que observa que o respeito do disposto no nº 3 do artigo 92º obrigaria a uma modificação da ordem do dia, quando esta já foi aprovada pelo Parlamento sob proposta da Conferência dos Presidentes; requer que a Comissão do Regimento se debruce sobre o problema assim levantado;

— Matutes Juan, presidente da Comissão dos Assuntos Externos, que apoia a posição do Deputado De Vries.

O Senhor Presidente, fazendo notar que o documento ainda não está disponível, declara que o ponto em questão será inscrito no próximo período de sessões de Março em Estrasburgo.

Intervenção do Deputado De Vries, que se insurge contra esta decisão, esclarecendo que o Regimento deve ser escrupulosamente respeitado. Requer que o Parlamento vote a inscrição deste ponto (O Senhor Presidente responde-lhe que é necessário, antes do mais, apreciar se há lugar para inscrever este ponto no presente período de sessões e, por outro lado, em que momento poderia sê-lo; acrescenta que será feita ainda esta tarde uma comunicação sobre este assunto).

10. Questões políticas urgentes (comunicação seguida de perguntas)

Segue-se na ordem do dia a comunicação da Comissão sobre questões políticas urgentes e muito importantes.

O Sr. Santer, Presidente da Comissão, faz uma comunicação sobre o parecer da Comissão relativo à reunião da Conferência Intergovernamental: «Reforçar a União Política e preparar o alargamento».

Intervenções, para formularem perguntas às quais o Sr. Santer responde sucessivamente, dos Deputados Dury, Cox, Maij-Weggen, Saint-Pierre, Poettering, Alavanos, Seillier, Müller, Barton, Gredler, Ruffolo, Robles Piquer, Cassidy, Sjøstedt, Goerens, Alan J. Donnelly, Roth, Herman, Martinez, Goepel, Green e Cornelissen.

O Senhor Presidente dá por encerrado este ponto.

11. Ordem do dia

O Senhor Presidente comunica que o texto da recomendação a dirigir ao Conselho sobre o Kosovo será distribuído amanhã às 9 horas. Propõe que este ponto seja inscrito no início do período de votação de amanhã (*Cf. acta de 29.2.1996 (Parte I, ponto 7)*).

O Parlamento manifesta o seu acordo com esta proposta.

12. Moeda única, emprego e crescimento (declarações seguidas de debate)

O Sr. Fantozzi, Presidente em exercício do Conselho, faz uma declaração sobre a moeda única, o emprego e o crescimento.

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,*Vice-Presidente*

O Sr. de Silguy, Membro da Comissão, faz uma declaração sobre o mesmo assunto.

Intervenções dos Deputados Alan J. Donnelly, em nome do Grupo PSE, von Wogau, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos, que usa da palavra igualmente em nome do Grupo PPE, Mezzaroma, em nome do Grupo UPE, Cox, em nome do Grupo ELDR, Theonas, em nome do Grupo GUE/NGL, Schörling, em nome do Grupo V, Ewing, em nome do Grupo ARE, Krarup, em nome do Grupo EDN, e Amadeo (Não-inscritos).

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do nº 2 do artigo 37º do Regimento, propostas de resolução apresentadas pelos seguintes Deputados:

— Pasty e Ligabue, em nome do Grupo UPE, sobre a moeda única, o emprego e o crescimento (B4-0260/96);

— Herman, em nome do Grupo PPE, sobre a moeda única, o emprego e o crescimento (B4-0261/96);

— Blokland, em nome do Grupo EDN, sobre a moeda única, o emprego e o crescimento (B4-0262/96);

— Gasòliba i Böhm, Cox, Boogerd-Quaak, Watson e La Malfa, em nome do Grupo ELDR, sobre a moeda única, o emprego e o crescimento (B4-0263/96);

— Alan J. Donnelly, Harrison, Pérez Royo e Randzio-Plath, em nome do Grupo PSE, sobre a moeda única, o emprego e o crescimento (B4-0269/96);

— Ewing, em nome do Grupo ARE, sobre a moeda única (B4-0272/96);

— Soltwedel-Schäfer, Hautala, Wolf, Schörling, Kreissl-Dörfler e Roth, em nome do Grupo V, sobre a moeda única, o emprego e o crescimento (B4-0273/96);

— Vinci, Theonas, Elmalan, Jové Peres e Ribeiro, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a moeda única, o emprego e o crescimento (B4-0275/96).

Intervenções dos Deputados Randzio-Plath, presidente da subcomissão Assuntos Monetários, Herman, Boogerd-Quaak, Aldo e Novo.

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Wolf, Berthu, Mégret, Cabezón Alonso, Stevens, Gallagher, Watson, Svensson, Lucas, Peter, Burenstam Linder, De Melo, do Sr. Fantozzi, Moreau, Caudron, Schiedermeier, Olli I. Rehn, Metten, Chanterrie, Harrison, Pronk e Van Lancker.

PRESIDÊNCIA DO SR. FONTANA,*Vice-Presidente*

Intervenções do Deputado Meier e do Sr. de Silguy.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14, da acta de 29.2.1996.

Quarta-feira, 28 de Fevereiro de 1996

13. Seitas (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de oito perguntas orais ao Conselho e à Comissão.

A Deputada André-Léonard desenvolve a pergunta oral que, em nome do Grupo ELDR, dirigiu ao Conselho sobre as seitas na Europa (B4-0006/96).

A Deputada Colombo Svevo desenvolve a pergunta oral que, em conjunto com os Deputados Oomen-Ruijten, Günther, Ferrer, Oostlander, Pack, Castagnetti, von Habsburg, Chantérie, Dimitrakopoulos, Carlo Casini, Palacio Vallelersundi e Martens, dirigiu, em nome do Grupo PPE, ao Conselho sobre as actividades ilícitas de certas seitas na Europa (B4-0014/96).

O Deputado Crowley desenvolve a pergunta oral que os Deputados Pasty e Ligabue dirigiram, em nome do Grupo UPE, ao Conselho sobre as seitas na União Europeia (B4-0020/96).

O Deputado Ullmann desenvolve as perguntas orais que, em nome do Grupo V, dirigiu ao Conselho (B4-0128/96) e à Comissão (B4-0129/96) sobre as seitas na Europa.

A Deputada Pailler desenvolve a pergunta oral que, em conjunto com o Deputado Manisco, dirigiu em nome do Grupo GUE/NGL à Comissão sobre as seitas na União Europeia (B4-0136/96).

O Deputado Ford desenvolve as perguntas orais que o Deputado Schulz dirigiu, em nome do Grupo PSE, ao Conselho (B4-0276/96) e à Comissão (B4-0277/96) sobre as seitas na Europa.

O Sr. Ferraris, Presidente em exercício do Conselho, e a Srª Gradin, Membro da Comissão, respondem às perguntas.

Intervenções dos Deputados Lindeperg, em nome do Grupo PSE, Oostlander, em nome do Grupo PPE, Santini, em nome do Grupo UPE, Goerens, em nome do Grupo ELDR, Novo, em nome do Grupo GUE/NGL, Leperre-Verrier, em nome do Grupo ARE, Souchet, em nome do Grupo EDN, Antony (Não-inscritos), Elliott, Hallam e Wemheuer.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do nº 5 do artigo 40º do Regimento, propostas de resolução apresentadas pelos seguintes Deputados:

— André-Léonard, Gredler, Larive, Plooi-j-van Gorsel, Vaz da Silva e Goerens, em nome do Grupo ELDR, sobre as seitas na Europa (B4-0259/96);

— Elliott e Schulz, em nome do Grupo PSE, sobre as seitas na Europa (B4-0264/96);

— Colombo Svevo, Oostlander, Moorhouse, Dimitrakopoulos, Robles Piquer, Pack, Palacio Vallelersundi e Grossetête, em nome do Grupo PPE, sobre as seitas na Europa (B4-0266/96);

— Ullmann, em nome do Grupo V, sobre as seitas na Europa (B4-0270/96);

— Pasty e Ligabue, em nome do Grupo UPE, sobre as seitas na Europa (B4-0271/96);

— Pailler, Manisco, Ribeiro e Sierra González, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as seitas na Europa (B4-0274/96).

Intervenção do Deputado Ferraris.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 15, da acta de 29.2.1996.

(A sessão, suspensa às 20H30, é reiniciada às 21H00.)

PRESIDÊNCIA DE SIR JACK STEWART-CLARK,
Vice-Presidente

14. Contratos públicos de fornecimento e de empreitada ***I (debate)

O Deputado Langen apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 92/50/CEE relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços, a Directiva 93/36/CEE relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento e a Directiva 93/37/CEE relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas (COM(95)0107 — C4-0161/95 — 95/0079(COD)) (A4-0014/96).

Intervenções dos Deputados Miranda de Lage, relatora do parecer da Comissão das Relações Económicas Externas, Alan J. Donnelly, em nome do Grupo PSE, Wolf, em nome do Grupo V, Katiforis e do Sr. Monti, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 29.2.1996.

15. Protecção em caso de colisão lateral ***II (debate)

O Deputado Alan J. Donnelly apresenta a sua recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção dos ocupantes dos veículos a motor em caso de colisão lateral e que altera a Directiva 70/156/CEE (C4-0580/95 — 94/0322(COD)) (A4-0015/96).

Intervenções do Deputado Cassidy e do Sr. Bangemann, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9, da acta de 29.2.1996.

Intervenção do Deputado Cornelissen, presidente da Comissão dos transportes, sobre o grave choque em cadeia que ocorreu ontem numa auto-estrada perto de Gand, na Bélgica; solicita, em nome da Comissão dos Transportes, que o Presidente do Parlamento apresente as suas condolências às famílias das vítimas (O Senhor Presidente assegura-lhe que assim se fará).

Quarta-feira, 28 de Fevereiro de 1996

16. Auxílios aos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável **I (debate)

O Deputado Tamino apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1107/70, relativo aos auxílios concedidos no domínio dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (COM(95)0377 — C4-0390/95 — 95/0204(SYN)) (A4-0008/96).

Intervenções dos Deputados González Triviño, em nome do Grupo PSE, McIntosh, em nome do Grupo PPE, Lindqvist, em nome do Grupo ELDR, Wolf, em nome do Grupo V, Farthofer, Jarzembowski, Stenmarck e do Sr. Kinnock, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 11, da acta de 29.2.1996.

17. Controlo técnico de veículos **I (debate)

O Deputado Bellerè apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a proposta de directiva do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques (COM(95)0415 — C4-0467/95 — 95/0226(SYN)) (A4-0010/96).

Intervenções dos Deputados González Triviño, em nome do Grupo PSE, Ferber, em nome do Grupo PPE, Santini, em nome do Grupo UPE, Wijsenbeek, em nome do Grupo ELDR, Van der Waal, em nome do Grupo EDN, Nußbaumer (Não-inscritos), Schlechter, Cornelissen, presidente da Comissão dos Transportes, Schierhuber, do Sr. Kinnock, Membro da Comissão, e Cornelissen, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Kinnock responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 12, da acta de 29.2.1996.

18. Estatísticas sobre o transporte aéreo * (debate)

O Deputado Pelttari apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo às estatísticas sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio (COM(95)0353 — C4-0419/95 — 95/0232(CNS)) (A4-0009/96).

Intervenções dos Deputados Sindal, em nome do Grupo PSE, Sarlis, em nome do Grupo PPE, do Sr. Kinnock, Membro da Comissão, e do relator.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: Parte I, ponto 13, da acta de 29.2.1996.

19. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 10 às 13H00

das 10 às 12H00

- relatório Caligaris sobre o Acordo Euro-mediterrânico com Israel ***
- relatório Scapagnini sobre a alteração dos estatutos da Joint European Torus (JET) *
- pergunta oral sobre a reconstrução das repúblicas da ex-Jugoslávia

às 12H00

- período de votação

(A sessão é suspensa às 23H20.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Josep VERDE I ALDEA,
Vice-Presidente

Quarta-feira, 28 de Fevereiro de 1996

LISTA DE PRESENCAS

28 de Fevereiro de 1996

Assinaram:

d'Aboville, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Alavanos, Alber, Aldo, Amadeo, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Antony, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areatio Toledo, Argyros, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Balfé, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Baudis, Bazin, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bertens, Berthu, Bertinotti, van Bladel, Blak, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Boogerd-Quaak, Botz, Bowe, de Brémond d'Ars, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Candal, Capucho, Carlsson, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cellai, Chanterrie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crepaz, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Danesin, Dankert, Dary, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Giovanni, Dell'Alba, De Melo, Deprez, de Vries, Díez de Rivera Icaza, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dury, Dybkjær, Eisma, Elchlepp, Elliott, Ephremidis, Eriksson, Escudero, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Farthofer, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Friedrich, Frutos Gama, Gahrton, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, González Triviño, Graenitz, Graziani, Gredler, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hawlicek, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hindley, Hoff, Holm, Hory, Hughes, Hulthén, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Imbeni, Iversen, Jackson, Jacob, Järvilahti, Jarzembowski, Jöns, Jouppila, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Klaß, Klironomos, König, Kofoed, Kokkola, Konrad, Kranidiotis, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuhn, Lage, Laignel, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lang Jack M.E., Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Laurila, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linköhr, Lööw, Lomas, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malerba, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Marin, Marinho, Marinucci, Marra, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Matutes Juan, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Meier, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mombaur, Moniz, Moorhouse, Morán López, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Muscardini, Myller, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Nußbaumer, Occhetto, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Paakkinen, Pailler, Paisley, Pannella, Papakyriazis, Parigi, Pasty, Peijs, Pelttari, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Piecyk, Pimenta, Piquet, Plooij-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Pollack, Pompidou, Pons Grau, Porto, Pradier, Pronk, Provan, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Rapkay, Read, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Elisabeth, Rehn Olli Ilmari, Ribeiro, Riess-Passer, Riis-Jørgensen, Ripa di Meana, Robles Piquer, Rönnholm, Rosado Fernandes, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Roving, Rübig, Ruffolo, Rusanen, Ryyänen, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sánchez García, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Scapagnini, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Schweitzer, Seal, Secchi, Seillier, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Skinner, Smith, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Spindelegger, Stasi, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stevens, Stewart, Stewart-Clark, Stirbois, Striby, Sturdy, Svensson, Tamino, Tannert, Tapie, Tatarella, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theonas, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Toivonen, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Truscott, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Vieira, de Villiers, Vinci, Virgin, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Watson, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann.

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 29 DE FEVEREIRO DE 1996

(96/C 78/02)

PARTE I**Desenrolar da sessão**

PRESIDÊNCIA DO SR. VERDE I ALDEA,

*Vice-Presidente**(A sessão tem início às 10H00.)***1. Aprovação da acta**

A acta da sessão anterior é aprovada após uma intervenção do Deputado Gutiérrez Díaz.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho: os seguintes pedidos de parecer sobre:

— Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do acordo-quadro inter-regional de cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul e os seus Estados-Membros, por outro (11133/95 — C4-0130/96 — 95/0261(CNS))

enviada

fundo: RELA

parecer: AGRI, ENER, TRAN, DESE, restantes comissões interessadas

base jurídica: Art. 113 CE, Art. 130 Y CE, Art. 228 CE

— Proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro (COM(95)0740 — C4-0131/96 — 95/0363(AVC))

enviada

fundo: POLI

parecer: AGRI, ORÇM, ENER, RELA, ASOC, TRAN, DESE, PESC, restantes comissões interessadas

base jurídica: Art. 238 CE, Art. 228, nºs 2 e 3, segundo parágrafo CE, Art. 95 CECA

— Proposta de decisão do Conselho relativa à designação de 1997 como «Ano Europeu contra o Racismo» (COM(95)0653 — C4-0132/96 — 95/0355(CNS))

enviada

fundo: LIBE

parecer: ORÇM, JURI, ASOC

— Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 91/629/CEE relativa às normas mínimas de protecção dos vitelos (COM(96)0021 — C4-0133/96 — 96/0029(CNS))

enviada

fundo: AGRI

parecer: AMBI

base jurídica: Art. 043 CE

— Proposta de regulamento do Conselho relativo à abertura e gestão de contingentes comunitários de tarifas para determinados produtos de pesca originários de Ceuta (COM(95)0687 — C4-0134/96 — 95/0351(CNS))

enviada

fundo: RELA

parecer: ORÇM, PESC

base jurídica: Art. 025, nº 4 ADESÃO 85

— Proposta de regulamento do Conselho relativo à celebração do Acordo de cooperação em matéria de pescas marítimas entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos e que adopta disposições para a sua aplicação (12358/95 — C4-0135/96)

enviada

fundo: PESC

parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 043 CE, Art. 228, nº 3, segundo parágrafo CE, Art. 155, nº 2 ADESÃO 85

b) das comissões parlamentares a seguinte proposta de recomendação:

— Proposta de recomendação sobre a necessidade de uma rápida resolução do diferendo quanto ao futuro do Kosovo — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política da Defesa

(A4-0054/96)

3. Acordo Euro-Mediterrânico com Israel * (debate)**

O Deputado Caligaris apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

e da Política de Defesa, sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à celebração do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro (SEC(95)1719 – 10373/95 – C4-0562/95 – 95/0276(AVC)) (A4-0021/96).

Intervenções dos Deputados Günther, relatora do parecer da Comissão para o Desenvolvimento, Colajanni, em nome do Grupo PSE, Dimitrakopoulos, em nome do Grupo PPE, Podestà, em nome do Grupo UPE, Pradier, em nome do Grupo ARE, Van der Waal, em nome do Grupo EDN, Muscardini (Não-inscritos), Van Bladel, Caudron, Presidente da delegação para as relações com Israel, Titley, Schaffner, Bertens, em nome do Grupo ELDR, e do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 16.

4. Alteração aos Estatutos da Joint European Torus (JET) * (debate)

O Deputado Scapagnini apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, sobre a proposta de decisão do Conselho que aprova alterações aos estatutos da empresa comum Joint European Torus (JET) (COM(95)0234 – C4-0266/95 – 95/0136(CNS)) (A4-0330/95).

Intervenções dos Deputados Linkohr, em nome do Grupo PSE, Cassidy, em nome do Grupo PPE, Plooi-j-van Gorsel, em nome do Grupo ELDR, Ahern, em nome do Grupo V, Macartney, em nome do Grupo ARE, Nußbaumer (Não-inscritos), Lindqvist e da Sr.ª Cresson, Membro da Comissão, que declara nomeadamente que «A Comissão compromete-se, com base num mandato que lhe foi atribuído pelo Conselho do JET, a diligenciar para que o Conselho do JET altere os seus estatutos de forma a incluir as seguintes menções novas:

1. O Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho do JET informará, uma vez por ano, a Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia sobre a evolução do projecto.
2. A ordem de trabalhos do Conselho do JET deverá ser publicada duas semanas antes de cada reunião. As decisões do Conselho do JET deverão também ser tornadas públicas após cada reunião.
3. A ordem de trabalhos do Conselho Científico do JET deverá ser tornada pública duas semanas antes de cada reunião. Os pareceres do Conselho Científico do JET deverão também ser tornados públicos após cada reunião. Uma vez por ano, o Conselho Científico do JET organizará um seminário público sobre a evolução científica (passada e futura) do projecto.
4. Os relatórios referidos no artigo 16.1.3 dos estatutos do JET serão comunicados ao Parlamento Europeu.»

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 17.

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,
Vice-Presidente

5. Reconstrução das repúblicas da ex-Jugoslávia (debate)

Os Deputados Samland e Theato desenvolvem a pergunta oral apresentada pelo primeiro interveniente, em conjunto com os Deputados Wynn, Elles, Giansily, Brinkhorst, Miranda, Müller e Dell'Alba, em nome da Comissão dos Orçamentos, e, pela Deputada Theato, em nome da Comissão do Controlo Orçamental, à Comissão, sobre o financiamento da reconstrução das repúblicas da ex-Jugoslávia na perspectiva da segunda reunião de doadores (B4-0019/96).

O Sr. Van den Broek, Membro da Comissão, responde à pergunta.

Intervenções dos Deputados: Willockx, em nome do Grupo PSE, Tillich, em nome do Grupo PPE, Giansily, em nome do Grupo UPE, Brinkhorst, em nome do Grupo ELDR, Müller, em nome do Grupo V, Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo EDN, Bösch, Oostlander e Pack.

O Senhor Presidente comunica ter recebido, nos termos do nº 5 do artigo 40º do Regimento, as seguintes propostas de resolução, apresentadas pelos Deputados:

- Elles, em nome do Grupo PPE, sobre o futuro financiamento da reconstrução da ex-Jugoslávia (B4-0265/96);
- Willockx e Wynn, em nome do Grupo PSE, sobre o financiamento da reconstrução da ex-Jugoslávia (B4-0267/96);
- Di Prima e Giansily, em nome do Grupo UPE, sobre o financiamento da reconstrução das repúblicas da ex-Jugoslávia na perspectiva da segunda reunião de doadores em Março de 1996 (B4-0268/96).

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 18.

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,
Vice-Presidente

PERÍODO DE VOTAÇÃO

6. Sistemas pequenos e muito pequenos de electricidade (artigo 52º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica que na ausência de oposição escrita de um décimo dos Membros que compõem o Parlamento pertencentes a, no mínimo, três grupos políticos, a resolução contida no relatório Ferber, em nome da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia sobre o documento de trabalho da Comissão sobre sistemas pequenos e muito pequenos de electricidade no mercado interno da electricidade (SEC(95)0685 – C4-0281/95) (A4-0026/96), é considerada aprovada nos termos do nº 5 do artigo 52º do Regimento (*Parte II, ponto 1*).

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

7. Futuro do Kosovo (artigo 92º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica que na ausência de oposição escrita de um décimo dos Membros que compõem o Parlamento, a recomendação ao Conselho da Comissão dos Assuntos Externos e da Segurança sobre a necessidade de uma rápida resolução do diferendo quanto ao futuro do Kosovo (A4-0054/96) é, nos termos do nº 3 do artigo 92º do Regimento, considerada aprovada (*Parte II, ponto 2*).

8. Gestão integrada das zonas costeiras (artigo 143º, nº 2 do Regimento)

Relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre uma comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a gestão integrada das zonas costeiras (COM(95)0511 — C4-0593/95) (A4-0039/96) (relator: Deputado Kenneth D. Collins) (sem debate).

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 3*).

9. Protecção em caso de colisão lateral *II** (votação)

Recomendação para segunda leitura Alan J. Donnelly — A4-0015/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0580/95 — 94/0322(COD):

O Senhor Presidente declara aprovada a posição comum (*Parte II, ponto 4*).

10. Contratos públicos de fornecimento e de empreitadas *I** (votação)

Relatório Langen — A4-0014/96

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0107 — C4-0161/95 — 95/0079(COD):

Alterações aprovadas: 13; 14; 1; 2; 3; 16 por VE (122 a favor, 110 contra, 1 abstenções); 5; 17 por VE (135 a favor, 116 contra, 1 abstenção); 8; 18 por VE (138 a favor, 123 contra, 0 abstenções); 10; 15; 11 e 12 em bloco

Alterações caducas: 4; 6 e 9

Alterações não postas à votação: 7 (de natureza linguística)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5*).

11. Auxílios aos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável **I (votação)

Relatório Tamino — A4-0008/96

Intervenção do relator sobre as alterações.

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0377 — C4-0390/95 — 95/0204(SYN):

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco; 3; 4; 5 por VE (139 a favor, 128 contra, 5 abstenções); 6 por VE (167 a favor, 94 contra, 2 abstenções)

Votações em separado:

Alteração 3 (PSE); 4 (V); 5 (V, PPE e PSE); 6 (PPE).

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 6*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 6*).

12. Controlo técnico de veículos **I (votação)

Relatório Bellerè — A4-0010/96

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0415 — C4-0467/95 — 95/0226(SYN)

Alterações aprovadas: 1; 2 por VE (148 a favor, 112 contra, 3 abstenções); 3; 10 por VN; 8; 6; 7

Alterações rejeitadas: 4; 5 por partes

Alterações retiradas: 9

Votações em separado:

Alteração 1 (PSE); 2 (PSE); 3 (PSE); 4 (PPE); 6 (PSE e ARE) e 7 (PSE).

Votações por partes:

Alteração 5 (relator):

1ª parte: até «reparação de veículos»

2ª parte: «proprietário do veículo»

3ª parte: termos entre parêntesis

Resultados das votações nominais:

Alteração 10 (PSE):

votantes:	275
a favor:	236
contra:	37
abstenções:	2

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 7*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 7*).

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

13. Estatísticas sobre o transporte aéreo * (votação)

Relatório Pelttari — A4-0009/96

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0353 — C4-0419/95 — 95/0232(CNS)

Alterações aprovadas: 1 a 4 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 8*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 8*).

14. Moeda única, emprego e crescimento (votação)

Propostas de resolução B4-0260, 0261, 0262, 0263, 0269, 0272, 0273 e 0275/96

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0260, 0261, 0263, 0269/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Alan J. Donnelly, em nome do Grupo PSE,
Herman, em nome do Grupo PPE,
Mezzaroma, em nome do Grupo UPE,
Cox, em nome do Grupo ELDR,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 1; 2; 13; 14 e 12

Alterações rejeitadas: 3; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 4 e 5

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 9*).

(As propostas de resolução B4-0262, 0272, 0273 e 0275/96 caducam).

15. Seitas (votação)

Propostas de resolução (B4-0259, 0264, 0266, 0270, 0271 e 0274/96)

Intervenção do Deputado Hallam que deseja saber qual é a base jurídica e moral em que se baseia o Parlamento para se considerar habilitado a aprovar uma resolução sobre este assunto (O Senhor Presidente responde que este assunto faz parte do domínio de actividades do Parlamento, visto que este aprecia questões relativas aos direitos do Homem e que, além disso, a Assembleia é soberana).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0259, 0264, 0266, 0271 e 0274/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Ford, em nome do Grupo PSE,
Colombo Svevo, em nome do Grupo PPE,
Pasty, Ligabue, em nome do Grupo UPE,

André-Léonard, Gredler, Plooij-van Gorsel, Vaz da Silva, Goerens, em nome do Grupo ELDR,
Sierra González, Novo, em nome do Grupo GUE/NGL,
Lalumière, em nome do Grupo ARE,

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações rejeitadas: 1; 2; 3 e 4

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente, o nº 7 por VE (160 a favor, 108 contra, 10 abstenções), exceptuando o quinto travessão do preâmbulo, rejeitado por VE (108 a favor, 135 contra, 26 abstenções).

Votações em separado:

Quinto travessão do preâmbulo (PSE e ELDR); nº 7 (PSE).

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10*).

(A proposta de resolução B4-0270/96 caduca).

16. Acordo Euro-Mediterrânico com Israel *** (votação)

Relatório Caligaris — A4-0021/96

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (UPE) o Parlamento aprova resolução legislativa

votantes:	270
a favor:	265
contra:	2
abstenções:	3

(*Parte II, ponto 11*).

17. Alteração aos Estatutos da Joint European Torus (JET) * (votação)

Relatório Scapagnini — A4-0330/95

PROPOSTA DE DECISÃO COM(95)0234 — C4-0266/95 — 95/0136(CNS)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 12*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Alterações rejeitadas: 1; 2; 3 e 4

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 12*).

18. Reconstrução das repúblicas da ex-Jugoslávia (votação)

Propostas de resolução B4-0265, 0267 e 0268/96

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0265, 0267 e 0268/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Willockx e Wynn, em nome do Grupo PSE,
Tillich, em nome do Grupo PPE,

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

Di Prima, em nome do Grupo UPE,
Brinkhorst, em nome do Grupo ELDR,
Miranda e Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL,
Müller, em nome do Grupo V,
Dell'Alba, em nome do Grupo ARE,
(O Deputado Giansily é co-signatário, em nome do Grupo UPE),

que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Intervenção da Deputada Müller que solicita votação em separado do considerando A (O Senhor Presidente responde que já foi apresentado um pedido neste sentido).

Alterações aprovadas: 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente, os considerandos A por VE (155 a favor, 99 contra, 3 abstenções) e E por VE (165 a favor, 83 contra, 2 abstenções).

Votações em separado:

Considerandos A e E (PPE)

Por VN (UPE) o Parlamento aprova a resolução

votantes:	250
a favor:	245
contra:	0
abstenções:	5

(Parte II, ponto 13).

* *
* *

Declarações de voto:

Relatório Kenneth D. Collins (A4-0039/96)

— *escritas:* Deputada Díez de Rivera Icaza

Recomendação Alan J. Donnelly (A4-0015/96)

— *escritas:* Deputado Wolf

Relatório Langen (A4-0014/96)

— *escritas:* Deputado Porto

Relatório Tamino (A4-0008/96)

— *escritas:* Deputado Novo

Moeda única

— *orais:* Deputado Wolf, em nome do Grupo V.

Seitas

— *orais:* Deputado Hallam

— *escritas:* Deputados Caudron, Vaz da Silva, Eriksson, Svensson e Sjöstedt

Relatório Caligaris (A4-0021/96)

— *orais:* Deputado Gahrton

— *escritas:* Deputados Caudron, Díez de Rivera Icaza e Vaz da Silva

Relatório Scapagnini (A4-0330/95)

— *escritas:* Deputados Ahern e Lindqvist

Ex-Jugoslávia

— *escritas:* Deputado Blot

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

19. Transmissão das resoluções aprovadas na presente sessão

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 133º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à aprovação do Parlamento no início do próximo período de sessões.

Com o acordo do Parlamento, indica que transmitirá de imediato aos seus destinatários os textos que acabam de ser aprovados.

20. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar de 11 a 15 de Março de 1996.

21. Interrupção da sessão

O Senhor Presidente declara interrompida a Sessão do Parlamento Europeu.

(A sessão é suspensa às 12H50.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Klaus HÄNSCH,
Presidente

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Sistemas pequenos e muito pequenos de electricidade (artigo 52º do Regimento)

A4-0026/96

Resolução sobre o documento de trabalho da Comissão sobre sistemas pequenos e muito pequenos de electricidade no mercado interno da electricidade (SEC(95)0685 – C4-0281/95)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o documento de trabalho da Comissão SEC(95)0685 – C4-0281/95,
- Tendo em conta a sua Resolução de 10 de Outubro de 1995 sobre o Livro Verde intitulado «Para uma política energética da União Europeia» ⁽¹⁾,
- Tendo delegado, nos termos do disposto no artigo 52º do seu Regimento, poderes de decisão na Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0026/96),

- A. Considerando que o documento de trabalho da Comissão sobre sistemas pequenos e muito pequenos de electricidade no mercado interno da electricidade, apresentado em 10 de Maio de 1995, constitui motivo de regozijo enquanto importante contributo para a realização do mercado interno da energia;
- B. Atendendo a que um sistema de interligações, como o proposto, *inter alia*, no documento de trabalho em análise, não constitui, todavia, uma base suficiente para a criação de processos de planeamento racional;
- C. Considerando o pedido formulado na sua Resolução de 10 de Outubro de 1995 pré-citada, nomeadamente no ponto 13, no respeitante à definição de um mercado interno da energia;
- D. Considerando a missão de aprovisionamento público, que consiste em assegurar o fornecimento de energia eléctrica, em condições de segurança e a preços módicos, em toda a União,

1. Convida a Comissão a adoptar as medidas adequadas, de modo a garantir que o monopólio efectivamente necessário ao bom funcionamento dos sistemas de electricidade pequenos e isolados respeite o interesse económico geral e, em particular, os direitos dos consumidores;

2. Frisa ser a noção de abertura o eixo em torno do qual se articula a Comunicação da Comissão, sendo ignorada a questão relativa à segurança do abastecimento público, e exorta, consequentemente, a Comissão a complementar a sua Comunicação nesse sentido;

3. Realça que o controlo eficaz de práticas abusivas constitui o instrumento adequado a uma viabilização de oportunidades equitativas aos sistemas pequenos e muito pequenos de electricidade, no mercado interno da energia;

4. Chama a atenção para a importância de que se revestem os sistemas pequenos e muito pequenos de electricidade para a produção de energia a partir de fontes de energia renováveis e insta a Comissão a apresentar um plano de acção que vise a protecção dos produtores de energias renováveis existentes, bem como a promoção do respectivo desenvolvimento;

5. Salaria que, num mercado liberalizado, as questões relacionadas com a poupança de energia se tornarão menos importantes para o consumidor final, e solicita, consequentemente, à Comissão que adopte medidas vinculativas sobre aconselhamento em matéria de energia;

⁽¹⁾ JO C 287 de 30.10.1995, p. 34.

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

6. Sublinha que, na perspectiva de um desenvolvimento coerente de todas as regiões da União Europeia, é importante que as diferenças de preço da energia eléctrica sejam mínimas, e por conseguinte, solicita ao Conselho e à Comissão no sentido de que a igualdade de preços existente entre zonas urbanas e zonas rurais se mantenha;
7. Salaria ser desejável, do ponto de vista ambiental, promover a criação de estratégias de utilização racional de energia, como sejam a produção combinada electricidade-calor e o planeamento integrado de recursos, exortando a Comissão a criar condições-quadro adequadas à implementação de tais estratégias;
8. Insiste no facto de os sistemas pequenos e muito pequenos deverem beneficiar de disposições *ad hoc* de derrogação às normas comuns do mercado interno da energia, nos termos do nº 2 do artigo 90º do Tratado;
9. Solicita à Comissão que integre as questões relacionadas com os sistemas pequenos e muito pequenos de electricidade na directiva relativa ao mercado interno da electricidade;
10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Comité das Regiões e ao Comité Económico e Social.

2. Futuro do Kosovo (artigo 92º do Regimento)

A4-0054/96

Recomendação sobre a necessidade de uma rápida resolução do diferendo quanto ao futuro do Kosovo

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o segundo parágrafo do artigo J.7 do Tratado da União Europeia,
 - Tendo em conta a Resolução nº 777 (1992), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 19 de Setembro de 1992,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Dezembro de 1995 sobre a ex-Jugoslávia⁽¹⁾, designadamente o nº 3 e a alínea a) do nº 8,
 - Tendo em conta o artigo 92º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a proposta de recomendação da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa (A4-0054/96),
- A. Temendo que a perseguição, pelo governo da nova República Federal da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro), da população maioritária de etnia albanesa do Kosovo possa infelizmente conduzir a um conflito armado na região, no qual poderiam ser envolvidas as populações dos países vizinhos,
 - B. Acreditando que será ainda possível uma resolução pacífica do diferendo no Kosovo se o Sr. Milosevic se dispuser a entabular negociações, sem condições prévias, com o Sr. Rugova e outros representantes eleitos da população do Kosovo,
 - C. Reconhecendo que o Sr. Milosevic não se encontra actualmente disposto a fazer concessões à população do Kosovo nem a iniciar negociações com os representantes eleitos da mesma,
 - D. Considerando a situação na Voivodina, onde as minorias têm vindo a ser sujeitas a uma pressão crescente, através de uma política de modificação da estrutura étnica que passa pelo estabelecimento de colonos sérvios,
 - E. Consciente de que os governos da Sérvia e da República Federal da Jugoslávia desejam o seu pleno reconhecimento diplomático, bem como o termo de todas as sanções que lhes foram impostas pelas Nações Unidas,
 - F. Considerando a decisão do governo dos EUA de abrir um gabinete no Kosovo,

⁽¹⁾ Cf. acta dessa data (Parte II, ponto 1 b)).

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

1. Solicita ao Conselho que decida, a título de acção conjunta nos termos do disposto no artigo J.3 do Tratado da União Europeia, que o pleno reconhecimento diplomático da nova República Federal da Jugoslávia, bem como o levantamento das sanções que ainda lhe sejam aplicadas, apenas serão concedidos no caso de se obter um entendimento pleno e satisfatório entre o Sr. Milosevic e os representantes eleitos da população do Kosovo;
2. Solicita ao Conselho que encarregue a Comissão de abrir um gabinete no Kosovo;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e, para conhecimento, à Comissão.

3. Gestão integrada das zonas costeiras (artigo 143º, nº 2 do Regimento)

A4-0039/96

Resolução sobre uma Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a gestão integrada das zonas costeiras (COM(95)0511 – C4-0593/95)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão COM(95)0511 – C4-0593/95,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 17 de Novembro de 1992 ⁽¹⁾ que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa a uma resolução sobre um programa da Comunidade Europeia de política e de acção em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0039/96),
- A. Considerando que a contínua deterioração do litoral europeu impõe que sejam tomadas medidas urgentes para salvar o que ainda o pode ser,
 - B. Considerando que a protecção das zonas costeiras foi declarada como uma prioridade da acção comunitária nomeadamente no quinto programa de acção em matéria de ambiente ⁽²⁾,
 - C. Considerando que o Conselho, nas suas resoluções de 25 de Fevereiro de 1992 ⁽³⁾ e de 6 de Maio de 1994 ⁽⁴⁾ convidou a Comissão a apresentar uma estratégia comunitária de gestão integrada das zonas costeiras,
 - D. Considerando que em 18 de Dezembro de 1995, embora aprovando a Comunicação, o Conselho convidou a Comissão a prosseguir as suas diligências e trabalhos para a realização, nos melhores prazos, dos objectivos previstos no nº 1, ou seja a elaboração de uma estratégia comunitária,
 - E. Considerando que o quinto programa de acção em matéria de ambiente e de desenvolvimento sustentável prevê explicitamente, no seu ponto 5.6, a elaboração de uma estratégia comunitária, fixando mesmo o calendário e os meios para a sua consecução,
 - F. Considerando que a Comissão, na sua Comunicação, reconheceu, ela própria, que na ausência de medidas adequadas o litoral europeu continuará a deteriorar-se gravemente,
1. Acolhe favoravelmente o esforço de coordenação desenvolvido no seio da Comissão para aplicar os instrumentos comunitários existentes;
 2. Lamenta a escolha que a Comissão fez ao limitar-se a um programa de demonstração não vinculativo;

⁽¹⁾ JO C 337 de 21.12.1992, p. 34.

⁽²⁾ JO C 138 de 17.5.1993, p. 1.

⁽³⁾ JO C 59 de 6.3.1992, p. 1.

⁽⁴⁾ JO C 135 de 18.5.1994, p. 2.

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

3. Convida a Comissão a apresentar, o mais rapidamente possível, uma proposta que tenha em vista instaurar uma estratégia comunitária de gestão integrada das zonas costeiras;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Estados-membros.

4. Protecção em caso de colisão lateral ***II

A4-0015/96

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção dos ocupantes dos veículos a motor em caso de colisão lateral e que altera a Directiva 70/156/CEE (C4-0580/95 — 94/0322(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0580/95 — 94/0322(COD),
 - Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(94)0519) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão COM(95)0454,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 68º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0015/96),
1. Aprova a posição comum;
 2. Solicita ao Conselho que, no prazo mais breve possível, adopte definitivamente o acto em causa de acordo com a posição comum;
 3. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 191º do Tratado CE;
 4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente recomendação ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 249 de 25.9.1995, p. 47.

⁽²⁾ JO C 396 de 31.12.1994, p. 1.

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

5. Contratos públicos de fornecimento e de empreitadas ***I

A4-0014/96

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 92/50/CEE, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços, a Directiva 93/36/CEE, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento, e a Directiva 93/37/CEE, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas (COM(95)0107 – C4-0161/95 – 95/0079(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 13)

Quinto considerando bis (novo)

Considerando que as entidades públicas e as empresas públicas interessadas estão conscientes das consequências dos atrasos nos pagamentos sobre o bem-estar financeiro dos operadores económicos e em especial das pequenas e médias empresas, e que pretendem estar em sintonia com uma prática correcta e equitativa e seguir, na sua prática de pronto pagamento, os principais operadores internacionais;

(Alteração 14)

Quinto considerando ter (novo)

Considerando que um contrato público de serviços deve especificar a data em que o pagamento deve ser efectuado, o prazo, contado da data de recepção da factura, se o contrato não estabelecer uma data específica para o pagamento, e os juros de mora devidos, caso a dívida não seja inteiramente liquidada até à data do vencimento;

(Alteração 1)

Sétimo e oitavo considerandos

Considerando que é necessário simplificar a aplicação das directivas e manter o equilíbrio consagrado na legislação comunitária relativa aos contratos públicos;

Considerando ser assim necessário alargar as alterações da Directiva 92/50/CEE a todas as categorias de serviços abrangidas por esta directiva;

Considerando que, no intuito de evitar distorções da concorrência entre empresas da União Europeia e de países terceiros, convém incorporar nas directivas somente as alterações constantes do acordo relativo aos contratos públicos e preconizar uma adaptação mais ampla das mesmas, no quadro da sua posterior revisão geral;

Considerando que as categorias de serviços não abrangidas por aquele acordo não recaem no âmbito da alteração da Directiva 92/50/CEE;

(*) JO C 138 de 3.6.1995, p. 1.

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

ARTIGO 1º, PONTO 1

Artigo 7º, nº 1, alínea a), parágrafo único bis (novo)
(Directiva 92/50/CEE)

No caso dos serviços da categoria 8 do anexo I A (Investigação e Desenvolvimento) que não se encontram abrangidos pelo acordo relativo aos contratos públicos, a presente directiva é aplicável apenas à adjudicação de contratos públicos no domínio dos serviços cujo montante, calculado sem IVA, seja igual ou superior a 200.000 ecus.

(Alteração 3)

ARTIGO 1º, PONTO 3

Artigo 12º, nº 1 (Directiva 92/50/CEE)

«1. Num prazo de quinze dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, a entidade adjudicante comunicará aos candidatos ou proponentes não aceites, que o solicitem por escrito, os motivos da recusa da sua candidatura ou proposta e, quando se trate de uma proposta, *as características e vantagens relevantes da proposta seleccionada, bem como o nome do adjudicatário.*

No entanto, as entidades adjudicantes podem decidir que certas informações relativas à adjudicação do contrato, a que se refere o primeiro parágrafo, sejam retidas sempre que a divulgação de tais informações possa obstar à aplicação da lei ou de qualquer outro modo ser contrária ao interesse público, bem como prejudicar os interesses comerciais legítimos de determinadas empresas, públicas ou privadas, ou ainda a concorrência leal entre prestadores de serviços.»

«1. Num prazo de quinze dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, a entidade adjudicante comunicará aos candidatos ou proponentes não aceites, que o solicitem por escrito, os motivos da recusa da sua candidatura ou proposta e, quando se trate de uma proposta, o nome do adjudicatário.

No que respeita às informações sobre os motivos da rejeição da sua candidatura e sobre as vantagens apresentadas pelo adjudicatário escolhido, os candidatos dos países terceiros não poderão ser objecto de tratamento privilegiado face aos candidatos dos Estados-membros.

Nos termos do Acordo do GATT, as características suplementares e vantagens relevantes do adjudicatário poderão ser comunicadas somente àqueles que as requeiram na medida em que a divulgação de tais informações não obste à aplicação da lei ou ao interesse público, nem prejudique os interesses comerciais de determinadas empresas ou a concorrência.»

(Alteração 16)

ARTIGO 1º, PONTO 5

Artigo 14º, nº 7 (Directiva 92/50/CEE)

«7. *As entidades adjudicantes não solicitarão nem aceitarão, de uma forma que possa ter por efeito entrar a concorrência, conselhos que possam ser utilizados na preparação de especificações relativamente a um determinado contrato da parte de empresas que possam ter um interesse comercial no mesmo.»*

«7. **Assiste às entidades adjudicantes a faculdade de solicitarem ou aceitarem conselhos de outrem que possam ser utilizados na preparação de especificações relativamente a um determinado contrato, desde que de tais conselhos não resulte qualquer entrave à concorrência.»**

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

TEXTOS
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5)

ARTIGO 2º, PONTO 2

Artigo 7º, nº 1 (Directiva 93/36/CEE)

«1. No prazo de quinze dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, a entidade adjudicante comunicará aos candidatos ou proponentes não aceites que o solicitem os motivos da recusa das suas candidaturas ou propostas e, quando se trate de propostas, *as características e vantagens relevantes da proposta seleccionada, bem como* o nome do adjudicatário.

No entanto, as entidades adjudicantes podem decidir que certas informações relativas à adjudicação do contrato, a que se refere o primeiro parágrafo, sejam retidas sempre que a divulgação de tais informações possa obstar à aplicação da lei ou de qualquer outro modo ser contrária ao interesse público, bem como prejudicar os interesses comerciais legítimos de determinadas empresas, públicas ou privadas, ou ainda a concorrência leal entre os fornecedores.».

«1. No prazo de quinze dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, a entidade adjudicante comunicará aos candidatos ou proponentes não aceites que o solicitem os motivos da recusa das suas candidaturas ou propostas e, quando se trate de propostas, o nome do adjudicatário.

No que respeita às informações sobre os motivos da rejeição da sua candidatura e sobre as vantagens apresentadas pelo adjudicatário escolhido, os candidatos dos países terceiros não poderão ser objecto de tratamento privilegiado face aos candidatos dos Estados-membros.

Nos termos do Acordo do GATT, as outras características e vantagens relevantes do adjudicatário somente poderão ser comunicadas àqueles que as requeiram na medida em que a divulgação de tais informações não obste à aplicação da lei ou ao interesse público, nem prejudique os interesses comerciais de determinadas empresas ou a concorrência.».

(Alteração 17)

ARTIGO 2º, PONTO 3

Artigo 8º, nº 7 (Directiva 93/36/CEE)

«7. As entidades adjudicantes *não solicitarão nem aceitarão, de uma forma que possa ter por efeito entravar a concorrência*, conselhos que possam ser utilizados na preparação de especificações relativamente a um determinado contrato *da parte de empresas que possam ter um interesse comercial no mesmo.».*

«7. **Assiste às entidades adjudicantes a faculdade de solicitarem ou aceitarem conselhos de outrem** que possam ser utilizados na preparação de especificações relativamente a um determinado contrato, **desde que de tais conselhos não resulte qualquer entrave à concorrência.».**

(Alteração 8)

ARTIGO 3º, PONTO 2

Artigo 8º, nº 1 (Directiva 93/37/CEE)

«1. No prazo de quinze dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, a entidade adjudicante comunicará aos candidatos ou proponentes não aceites que o solicitem, os motivos da recusa das suas candidaturas ou propostas e, quando se trate de propostas, *as características e vantagens relevantes da proposta seleccionada, bem como* o nome do adjudicatário.

No entanto, as entidades adjudicantes podem decidir que certas informações relativas à adjudicação do contrato, a que se refere o primeiro parágrafo, sejam retidas sempre que a divulgação de tais informações possa obstar à aplicação da lei ou de qualquer outro modo ser contrária ao interesse público, bem como prejudicar os interesses comerciais legítimos de determinadas empresas, públicas ou privadas, ou ainda a concorrência leal entre empreiteiros.».

«1. No prazo de quinze dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, a entidade adjudicante comunicará aos candidatos ou proponentes não aceites que o solicitem, os motivos da recusa das suas candidaturas ou propostas e, quando se trate de propostas, o nome do adjudicatário.

No que respeita às informações sobre os motivos da rejeição da sua candidatura e sobre as vantagens apresentadas pelo adjudicatário escolhido, os candidatos dos países terceiros não poderão ser objecto de tratamento privilegiado face aos candidatos dos Estados-membros.

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Nos termos do Acordo do GATT, as outras características e vantagens relevantes do adjudicatário somente poderão ser comunicadas àqueles que as requeiram, na medida em que a divulgação de tais informações não obste à aplicação da lei ou ao interesse público e não prejudique os interesses comerciais de determinadas empresas nem a concorrência.»

(Alteração 18)

ARTIGO 3º, PONTO 3

Artigo 10º, nº 7 (Directiva 93/37/CEE)

«7. As entidades adjudicantes não solicitarão nem aceitarão, de uma forma que possa ter por efeito entrar a concorrência, conselhos que possam ser utilizados na preparação de especificações relativamente a um determinado contrato da parte de empresas que possam ter um interesse comercial no mesmo.».

«7. Assiste às entidades adjudicantes a **faculdade de solicitarem ou aceitarem** conselhos de outrem que possam ser utilizados na preparação de especificações relativamente a um determinado contrato, **desde que de tais conselhos não resulte qualquer entrave à concorrência.**».

(Alteração 10)

ARTIGO 3º, PONTO 8

Artigo 34º, nºs 2 e 3 (Directiva 93/37/CEE)

2. Esses relatórios estatísticos indicarão pelo menos:

a) No caso das entidades adjudicantes enumeradas no anexo I da Directiva 95/.../CE:

- o valor dos contratos celebrados abaixo do limiar por cada entidade adjudicante,
- o número e valor dos contratos adjudicados acima do limiar por cada entidade adjudicante, discriminando tanto quanto possível por processo de concurso, categoria de obras de acordo com a nomenclatura referida no anexo II e nacionalidade do empreiteiro a quem foi adjudicado o contrato e, no caso dos processos por negociação, discriminados nos termos do artigo 7º, com indicação do número e valor dos contratos adjudicados a cada Estado-membro e a países terceiros.

b) No caso de todas as outras entidades adjudicantes sujeitas à presente directiva, relativamente a cada categoria de entidade adjudicante, o número e valor dos contratos adjudicados acima do limiar, discriminando tanto quanto possível por processo de concurso, categoria de obras de acordo com a nomenclatura referida no anexo II e nacionalidade do empreiteiro a quem foi adjudicado o contrato e, no caso dos processos por negociação, discriminados nos termos do artigo 7º, com indicação do número e valor dos contratos adjudicados a cada Estado-membro e a países terceiros;

2. a) No relatório, os Estados-membros indicarão, pelo menos, o número e o valor dos contratos adjudicados acima do limiar por cada entidade adjudicante pública ou grupo de entidades adjudicantes públicas, discriminando de acordo com os processos, categorias de obras e nacionalidade do prestador de serviços a quem foi adjudicado o contrato e, no caso dos processos por negociação, de acordo com o disposto no artigo 7º, indicando o número e o valor dos contratos adjudicados nos diversos Estados-membros ou em países terceiros.

b) No caso das entidades adjudicantes públicas que figuram no anexo II da Directiva 95/.../CE, esses relatórios estatísticos indicarão pelo menos o seguinte: o valor total dos contratos adjudicados abaixo do limiar; o número e o valor dos contratos adjudicados abaixo do limiar; e o número e o valor dos contratos adjudicados acima do limiar, discriminando, tanto quanto possível, por processo de concurso, categoria de contratos de acordo com a nomenclatura referida no anexo II e nacionalidade do empreiteiro a quem foi adjudicado o contrato e, no caso dos processos por negociação, de acordo com o disposto no artigo 7º, indicando o número e o valor dos contratos adjudicados a cada Estado-membro e a países terceiros;

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<p>c) No caso das entidades adjudicantes enumeradas no anexo I da Directiva 95/.../CE, <i>indicação relativa ao número e valor total dos contratos adjudicados pelas entidades adjudicantes no âmbito das derrogações ao acordo GATT; no caso de todas as outras entidades adjudicantes sujeitas à presente directiva, relativamente a cada categoria de entidade adjudicante, o valor total dos contratos adjudicados no âmbito das derrogações ao acordo GATT;</i></p> <p>d) Quaisquer outras informações estatísticas, a serem determinadas em conformidade com o processo previsto no nº 3 do artigo 35º, exigidas em conformidade com o acordo GATT.</p>	<p>c) No caso das entidades adjudicantes enumeradas no anexo I da Directiva 95/.../CE, deverão ser indicados o número e valor total dos contratos adjudicados pelas entidades adjudicantes no âmbito das derrogações ao acordo GATT;</p> <p>d) Quaisquer outras informações estatísticas, exigidas em conformidade com o acordo GATT, deverão ser determinadas em conformidade com o processo previsto no nº 3 do artigo 35º.</p>
<p>3. <i>A Comissão determinará a natureza das informações estatísticas complementares exigidas nos termos da presente directiva, de acordo com o processo previsto no nº 3 do artigo 35º.</i></p>	<p>Suprimido</p>

(Alteração 15)

ARTIGO 3º bis (novo)

Artigo 3º bis

1. A entidade adjudicante que adquira bens ou serviços a um fornecedor

- a) acusará a recepção dos bens e serviços dentro de um prazo de sete dias úteis;
- b) especificará as condições em que se deva considerar que uma factura foi recebida pela entidade adjudicante;
- c) fixará um período de dez dias após a recepção da factura durante o qual o fornecedor poderá ser notificado de quaisquer irregularidades;
- d) especificará a data em que o pagamento deva ser efectuado nos termos do contrato.

2. Se não for estabelecida por contrato uma data específica de pagamento, nos termos do disposto do nº 1, será concedido um prazo de trinta dias para o pagamento do montante devido.

3. Serão pagos juros de mora sobre os montantes devidos ao fornecedor por um período que terá início no dia seguinte ao do vencimento da factura e que terminará na data em que for efectuado o pagamento do montante devido.

Os juros serão calculados à taxa oficial de desconto do banco central nacional, majorada de pelo menos 5%.

4. Quaisquer custos resultantes da cobrança ou do processamento administrativo de dívidas ou custos em que o fornecedor incorra e que digam respeito a qualquer fase do processo da cobrança da dívida serão suportados pela entidade adjudicante.

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 11)

ANEXO I

Anexo I (Directiva 93/36/CEE)

A LISTA DAS AUTORIDADES PÚBLICAS CENTRAIS APRESENTADA PELA COMISSÃO DEVERÁ SER ADITADA, INCORPORANDO-SE OS SERVIÇOS CORRESPONDENTES DOS NOVOS ESTADOS-MEMBROS (ÁUSTRIA, FINLÂNDIA E SUÉCIA). É AINDA NECESSÁRIO PROCEDER ANUALMENTE À REVISÃO DA LISTA DAS ENTIDADES ADJUDICANTES CENTRAIS.

(Alteração 12)

ANEXO I

*Anexo I, República Federal da Alemanha, ponto 17 bis (novo)
(Directiva 93/36/CEE)*

17 bis. Bundesministerium für Verkehr

Resolução legislativa que inclui o projecto do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 92/50/CEE, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços, a Directiva 93/36/CEE, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento, e a Directiva 93/37/CEE, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas (COM(95)0107 – C4-0161/95 – 95/0079(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(95)0107 – 95/0079(COD) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B, o nº 2 do artigo 57º e os artigos 66º e 100º-A do Tratado CE, nos quais se baseia a proposta apresentada pela Comissão (C4-0161/95),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0014/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a introduzir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, requerendo a abertura do processo de concertação;
 5. Salaria que a Comissão está obrigada a apresentar ao Parlamento qualquer alteração que pretenda introduzir na sua proposta depois de alterada pelo Parlamento;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 138 de 3.6.1995, p. 1.

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

6. Auxílios aos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável **I

A4-0008/96

Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1107/70, relativo aos auxílios concedidos no domínio dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (COM(95)0377 – C4-0390/95 – 95/0204(SYN))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Primeiro considerando bis (novo)

Considerando que, face aos imperativos crescentes em matéria de mobilidade e às exigências e pressões daí decorrentes para o Homem e o ambiente, e atendendo a que a actual repartição dos custos pelos diversos modos de transporte se revela extremamente desigual, há que viabilizar a possibilidade do reforço ou aumento dos auxílios a modos de transporte consentâneos com os objectivos de protecção do ambiente, como sejam os transportes combinados, ferroviários ou por via navegável;

(Alteração 2)

Primeiro considerando ter (novo)

Considerando que, no quadro da actual política de transportes, não foi ainda possível pôr em prática as condições necessárias para efeitos de promoção de uma concorrência sã entre as diversas modalidades de transporte, e atendendo a que o equilíbrio financeiro das empresas de caminhos-de-ferro não foi ainda atingido;

(Alteração 3)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que é indispensável prever determinados auxílios no respeitante aos custos de exploração do transporte combinado, não só em prol dos países terceiros, mas também dos Estados-membros da União; que se revela, por conseguinte, necessário, desenvolver uma concepção dos auxílios ao transporte combinado a favor do tráfego em regime de trânsito nas regiões montanhosas da Europa e assegurar que esse regime entrará em vigor no início de 1996;

(Alteração 4)

Terceiro considerando ter (novo)

Considerando que os novos Estados-membros merecem uma atenção especial no que se refere às ajudas futuras ao transporte combinado;

(*) JO C 253 de 29.9.1995, p. 22.

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5)

Quinto considerando

Considerando que a Decisão nº 75/327/CEE do Conselho, à qual se refere o artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1107/70, foi revogada pela Directiva 91/440/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários e que, conseqüentemente ⁽³⁾ convém suprimir o artigo 4º;

Considerando que a Decisão nº 75/327 do Conselho, à qual se refere o artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1107/70, **deve ser considerada no quadro das realidades políticas e económicas actuais, não se devendo desfavorecer o transporte combinado e ferroviário;**

⁽³⁾ JO nº L 237 de 24.8.1991, p. 25.

(Alteração 6)

ARTIGO 1º, TERCEIRO TRAVESSÃO

Artigo 4º (Regulamento (CEE) nº 1107/70)

— o artigo 4º é suprimido,

Suprimido

(Os travessões que se seguem deverão ser devidamente adaptados.)

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1107/70, relativo aos auxílios concedidos no domínio dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável (COM(95)0377 — C4-0390/95 — 95/0204(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0377 — 95/0204(SYN) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 189º-C, 75º, nº 1 e 94º do Tratado CE (C4-0390/95),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0008/96),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do artigo 189º-C, alínea a), do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 253 de 29.9.1995, p. 22.

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

7. Controlo técnico de veículos **I

A4-0010/96

Proposta de directiva do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques (COM(95)0415 – C4-0467/95 – 95/0226(SYN))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Primeiro considerando bis (novo)

Considerando a Resolução do Parlamento de 18 de Janeiro de 1995 sobre a velocidade máxima dos veículos a motor de duas ou três rodas ⁽¹⁾ em matéria de codificação oficial da legislação comunitária que contém em anexo o Acordo Interinstitucional de 20 de Dezembro de 1994 ⁽²⁾ sobre o método de trabalho acelerado tendo em vista a codificação oficial de textos legislativos;

⁽¹⁾ JO C 43 de 20.2.1995, p. 41.

⁽²⁾ JO C 293 de 8.11.1995, p. 2.

(Alteração 2)

Décimo segundo considerando bis (novo)

Considerando que os Estados-membros, no âmbito das respectivas competências, devem ser garantes da qualidade e do método utilizado no controlo técnico dos veículos;

(Alteração 3)

Décimo segundo considerando ter (novo)

Considerando que a Comissão deve controlar de modo intensivo a aplicação prática da presente directiva e apresentar regularmente um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre os resultados alcançados;

(Alteração 10)

Trigésimo segundo considerando bis (novo)

Considerando que em 1996 a Comissão deverá apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a viabilidade do alargamento dos controlos técnicos aos veículos de duas e de três rodas,

(Alteração 8)

Artigo 2º

O controlo técnico, na acepção da presente directiva, deve ser efectuado pelo Estado ou por organismos ou estabelecimentos por ele designados e actuando sob a sua vigilância directa.

O controlo técnico, na acepção da presente directiva, deve ser efectuado pelo Estado **ou por entidades de natureza pública encarregadas dessa função**, ou por organismos ou estabeleci-

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

mentos por ele designados **inclusive de carácter privado, autorizados para o efeito**, e actuando sob a sua vigilância directa. **Em particular, quando os estabelecimentos indicados para o controlo técnico funcionarem simultaneamente como oficinas de reparação de veículos, os Estados-membros assegurarão a objectividade e um elevado grau de qualidade do controlo.**

(Alteração 6)

Anexo I, ponto 5

Categoria de veículos	Periodicidade dos controlos
5. Veículos a motor, tendo no mínimo quatro rodas, normalmente afectos ao transporte rodoviário de mercadorias e de massa máxima admissível não superior a 3 500 kg, com excepção dos tractores e máquinas agrícolas	<i>Quatro</i> anos após a data da primeira utilização, e a seguir <i>de dois em dois anos</i>

Categoria de veículos	Periodicidade dos controlos
5. Veículos a motor, tendo no mínimo quatro rodas, normalmente afectos ao transporte rodoviário de mercadorias ou ao transporte público de passageiros e de massa máxima admissível não superior a 3 500 kg, com excepção dos tractores e máquinas agrícolas	Três anos após a data da primeira utilização, e a seguir anualmente

(Alteração 7)

Anexo II, ponto 8.2.1, alínea a), ponto 2, segundo parágrafo

Após um período razoável de condicionamento do motor (tendo em conta as recomendações do fabricante do veículo), mede-se o teor de monóxido de carbono (CO) dos gases de escape com o motor a rodar em marcha lenta (sem carga).

O teor de monóxido de carbono (CO) dos gases de escape é medido com o motor a rodar em marcha lenta (sem carga), primeiro com o motor a frio e depois com o motor quente de acordo com as recomendações do fabricante do veículo.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques (COM(95)0415 – C4-0467/95 – 95/0226(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0415 – 95/0226(SYN),
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 189º-C e 75º do Tratado CE (C4-0467/95),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0010/96),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do artigo 189º-C, alínea a), do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

8. Estatísticas sobre o transporte aéreo *

A4-0009/96

Proposta de regulamento do Conselho relativo às estatísticas sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio (COM(95)0353 – C4-0419/95 -95/0232(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 1)
	<i>Artigo 3º, nº 2, alínea b)</i>
b) Carga e correio;	b) Carga; b bis) Correio;
	(Alteração 2)
	<i>Anexo I, quadros 1.1., 1.2. e 1.3.</i>
	<i>(Nos três quadros a «carga» deverá ser separada do «correio».)</i>
	(Alteração 3)
	<i>Anexo II, segunda e terceira rubricas</i> <i>Definições e variáveis estatísticas</i>
<i>Serviços não regulares</i>	<i>Serviços de passageiros</i>
Serviços aéreos a título oneroso, excepto os declarados na rubrica dos serviços regulares. Incluem-se os táxis aéreos.	Serviços aéreos a título oneroso, excepto os declarados na rubrica dos serviços regulares. Incluem-se os táxis aéreos.
<i>Serviços de passageiros</i>	
Todos os voos que transportem um ou mais passageiros a título oneroso, bem como todos os voos que figurem nos horários na qualidade de fornecedores de serviços de passageiros.	Todos os voos que transportem um ou mais passageiros a título oneroso, bem como todos os voos que figurem nos horários na qualidade de fornecedores de serviços de passageiros.
	(Alteração 4)
	<i>Anexo II, quinta rubrica</i> <i>Definições e variáveis estatísticas</i>
<i>Unidades/passageiro</i>	<i>Unidades/passageiro</i>
No que diz respeito à elaboração da lista de aeroportos comunitários, referida no nº 3 do artigo 3º do presente regulamento, para fins de cálculos uma unidade-passageiro equivale quer a um passageiro, quer a 75 quilos de carga e correio.	No que diz respeito à elaboração da lista de aeroportos comunitários, referida no nº 3 do artigo 3º do presente regulamento, para fins de cálculos uma unidade-passageiro equivale quer a um passageiro, quer a 90 quilos de carga e correio.

(*) JO C 325 de 6.12.1995, p. 11.

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo às estatísticas sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio (COM(95)0353 – C4-0419/95 – 95/0232(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0353 – 95/0232(CNS) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 213º do Tratado CE (C4-0419/95),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0009/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 325 de 6.12.1995, p. 11.

9. Moeda única, emprego e crescimento

B4-0260/96, 0261, 0263 e 0269/96

Resolução sobre as Declarações do Conselho e da Comissão sobre a moeda única, o emprego e o crescimento

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Livro Branco sobre o crescimento, a competitividade e o emprego, bem como o Livro Branco sobre a política social,
 - Tendo em conta as conclusões dos Conselhos Europeus de Essen e de Cannes, o relatório conjunto da Comissão e do Conselho (ECOFIN e Assuntos Sociais) sobre as políticas de emprego dos Estados-membros aprovado no Conselho Europeu de Madrid, e o relatório ECOFIN sobre o respeito das grandes orientações económicas por parte dos Estados-membros,
 - Tendo em conta a declaração feita em 31 de Janeiro de 1996 ao Parlamento Europeu pelo Presidente da Comissão, Jacques Santer, na qual foi apresentado o Pacto Europeu para a Confiança e o Emprego,
- A. Constatando que o aumento do desemprego poderá pôr em causa a aceitação da UEM pela opinião pública e tornar mais difícil o cumprimento dos critérios de convergência pelos Estados-membros;
 - B. Constatando que a economia europeia vive actualmente uma situação paradoxal, uma vez que é sólida no que se refere aos seus princípios básicos, mas padece de escassa confiança dos consumidores, baixos investimentos e de um elevado nível de desemprego,
1. Solicita que sejam respeitadas as disposições do Tratado da União Europeia relativas à passagem à moeda única;

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

2. Recorda, a este respeito, que, para cumprirem os critérios de convergência enunciados no Tratado, os Estados-membros deverão ter um défice público que não exceda 3% do PIB ou que tenha descido de forma significativa e constante e se aproxime dos 3% do PIB, ou, em alternativa, que exceda os 3% do PIB apenas de forma excepcional e temporária e se mantenha próximo dessa percentagem, ao passo que a dívida pública não deverá exceder 60% do PIB, ou deverá diminuir de forma suficiente e aproximar-se dos 60% do PIB a um ritmo satisfatório;
3. Recorda igualmente que, nos termos do Tratado, a situação económica geral de um Estado-membro deverá ser tomada em consideração para se avaliar se este tem ou não um défice excessivo;
4. Insiste em que o Parlamento seja consultado sobre todos os relatórios, orientações e recomendações necessários à introdução da moeda única e em particular, na sequência do Conselho Europeu de Madrid, sobre os relatórios a elaborar referentes à relação entre Estados-membros participantes e não participantes na zona do Euro, dada a importância de apoiar e consolidar o mercado único, e sobre as propostas com vista à consecução da convergência sustentável;
5. Considera que o conceito de convergência sustentável deve ser compatível com as disposições e os princípios dos actuais Tratados e, embora inclua a necessária disciplina orçamental para os Estados participantes na Fase III, terá que incluir também a adequada flexibilidade e capacidade orçamental e os instrumentos de política financeira que permitam reagir convenientemente aos choques económicos aos níveis regional, nacional e europeu e gerir a situação da economia europeia real ao longo de todo um ciclo económico;
6. Realça que, por forma a evitar que a consolidação orçamental necessária ao cumprimento dos critérios de convergência tenha efeitos nocivos sobre o emprego, é essencial que os governos e as autoridades monetárias garantam um equilíbrio adequado das políticas orçamentais e monetárias; considera igualmente essencial que sejam cumpridas as obrigações estabelecidas no Tratado em matéria de coordenação económica a nível europeu;
7. Salaria a necessidade de, em 1996, ser alcançado em toda a União Europeia um equilíbrio que permita uma diminuição das taxas de juro reais a longo prazo e o incentivo ao investimento e ao crescimento, designadamente no sector privado;
8. Salaria igualmente que, havendo sinais fortes de que, no contexto da economia europeia, a inflação se encontra sob controlo, as autoridades monetárias têm o dever de assegurar a repercussão desta evolução sobre os mercados financeiros;
9. Realça que os efeitos negativos das turbulências recentemente registadas nos mercados de câmbios originaram uma redução do investimento na Europa e a perda de várias centenas de milhares de postos de trabalho, e sublinha, a este respeito, que a UEM não constitui um objectivo em si própria mas deverá contribuir para a criação de um ambiente propício ao investimento e à criação de emprego;
10. Espera, uma vez que a persistência de um nível elevado de desemprego desestabiliza a confiança dos cidadãos na construção europeia e em particular na moeda única, que seja dada a devida importância ao papel que poderá desempenhar a União Europeia na luta contra o desemprego e ao facto de a UEM constituir um meio susceptível de melhorar as perspectivas no que diz respeito à situação do emprego e à manutenção do nível de protecção social na Europa; solicita, nesse sentido, que sejam de imediato divulgados os resultados de análise aprofundada das consequências das políticas comunitárias sobre o emprego, preconizada pelo Presidente Santer na sua declaração ao Parlamento Europeu em Janeiro de 1996;
11. Congratula-se com o facto de a Comissão assumir as suas responsabilidades ao lançar o Pacto Europeu para a Confiança e o Emprego, salienta o impacto positivo que esta iniciativa poderá ter no sentido de aproximar mais os cidadãos do processo de integração europeia, e insta os Estados-membros e os parceiros sociais a reagir, os primeiros acelerando a implementação das reformas estruturais a nível nacional e os segundos adoptando uma atitude positiva em relação às medidas negociadas tendo em visra a criação de postos de trabalho;
12. Salaria que estes esforços só darão frutos mediante uma maior coordenação das políticas financeiras, monetárias e estruturais dos Estados-membros;
13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos dos Estados-membros.

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

10. Seitas

B4-0259, 0264, 0266, 0271 e 0274/96

Resolução sobre as seitas na Europa

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Convenção Europeia de salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 4 de Novembro de 1950,
 - Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo F, bem como os seus artigos K.1, pontos 2, 5, 6, 7 e 9, e K.3,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 8 de Julho de 1992 sobre uma Carta Europeia dos Direitos da Criança ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a recomendação nº 1178 (1992) do Conselho da Europa, relativa às seitas e aos novos movimentos religiosos,
- A. Reafirmando a sua adesão aos princípios fundamentais do Estado de direito democrático, como sejam a tolerância, a liberdade de consciência e de religião, a liberdade de pensamento, de associação e de reunião,
- B. Considerando que os recentes eventos ocorridos em França e, em particular, a morte de 16 pessoas, entre as quais figuravam 3 crianças, em 23 de Dezembro de 1995, em Vercors, constituem prova evidente das perigosas actividades desenvolvidas por determinadas associações denominadas seitas,
- C. Considerando que as actividades promovidas por grupos de seitas ou associações sectárias constituem um fenómeno em plena expansão, que assume formas cada vez mais diversificadas, em todo o mundo,
- D. Considerando que muitas seitas religiosas e de outra natureza são perfeitamente legítimas e têm, portanto, o direito de ver as suas organizações e actividades protegidas ao abrigo das garantias relativas à liberdade individual e religiosa consignadas na Convenção Europeia dos Direitos do Homem,
- E. Considerando, no entanto, que determinadas seitas, operando no seio de uma rede transfronteiriça na União Europeia, se dedicam a actividades de natureza ilícita ou criminosa e cometem actos de violação dos Direitos do Homem, tais como sevícias, agressões de índole sexual, sequestro, tráfico de seres humanos, incitação a comportamentos agressivos e mesmo difusão de ideologias racistas, fraude fiscal, transferências ilegais de fundos, tráfico de armas, tráfico de estupefacientes, infracções ao direito do trabalho ou exercício ilegal da medicina,
1. Reafirma o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião e à liberdade de associação, sem prejuízo dos limites impostos pelo respeito da liberdade e da privacidade do indivíduo e de garantir protecção contra práticas tais como a tortura, tratamento desumano e degradante, escravatura e outras;
 2. Convida os Estados-membros a assegurarem que as autoridades judiciais e policiais procedam a uma utilização eficaz das disposições e dos instrumentos jurídicos existentes a nível nacional, e a promoverem uma activa e mais estreita cooperação, nomeadamente no quadro da Europol, visando combater os actos de violação dos direitos fundamentais das pessoas vítimas de certas seitas;
 3. Insta os Estados-membros a verificarem se as suas disposições judiciais, financeiras e penais são adequadas para evitar que as actividades de tais seitas resultem em actos ilícitos;
 4. Solicita aos governos dos Estados-membros que não tornem automática a concessão de um estatuto religioso e que, no caso das seitas envolvidas em actividades clandestinas ou criminosas, ponderem a hipótese de lhes retirar o seu estatuto de comunidade religiosa, o qual confere benefícios fiscais e uma determinada protecção jurídica;
 5. Apela a todos os Estados-membros para que intensifiquem o intercâmbio de informações, tendo em vista a recolha de dados sobre o fenómeno das seitas;

⁽¹⁾ JO C 241 de 21.9.1992, p. 67.

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

6. Solicita ao Conselho que examine, proponha e adopte todas as medidas implícitas a uma aplicação eficaz dos instrumentos inscritos no âmbito do Título VI do Tratado da União Europeia e da legislação comunitária existente, a fim de controlar e combater as actividades ilegais das seitas na União Europeia; convida o Conselho a promover a cooperação entre os Estados-membros e países terceiros com vista a descobrir o paradeiro de pessoas desaparecidas e a facilitar a sua reintegração na sociedade;
7. Exorta a Comissão e os Estados-membros a revelarem-se tão vigilantes quanto possível, impedindo a concessão de subsídios comunitários a associações sectárias ilícitas;
8. Apela à sua Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos para que proponha às comissões homólogas dos parlamentos nacionais que a próxima reunião conjunta seja dedicada ao tema das seitas; deste modo, poderiam trocar-se informações sobre o modo de organização, os métodos de trabalho e a conduta das seitas em cada Estado-membro e poderiam retirar-se conclusões sobre o modo de restringir as actividades indesejáveis das seitas, bem como estratégias para despertar a consciência da população para estas questões. As conclusões de uma tal reunião seriam apresentadas à sessão plenária sob a forma de relatório;
9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-membros e ao Conselho da Europa.

11. Acordo Euro-mediterrânico com Israel ***

A4-0021/96

Resolução legislativa sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à celebração do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro (SEC(95)1719 – 10373/95 – C4-0562/95 – 95/0276(AVC))

(Processo de parecer favorável)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho e da Comissão (SEC(95)1719 -95/0276(AVC)),
 - Tendo em conta o projecto de Acordo Euro-Mediterrânico com o Estado de Israel,
 - Tendo em conta o pedido de parecer favorável apresentado pelo Conselho, nos termos do segundo parágrafo do nº 3 do artigo 228º e do artigo 238º do Tratado CE (10373/95 – C4-0562/95),
 - Tendo em conta o nº 7 do artigo 90º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e os pareceres da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão dos Transportes e do Turismo e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0021/96),
1. Dá parecer favorável à celebração do Acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-membros e do Estado de Israel.
-

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

12. Alteração dos Estatutos da empresa comum «Joint European Tours» (JET) *

A4-0330/95**Proposta de decisão do Conselho que aprova alterações aos estatutos da empresa comum «Joint European Torus» (JET) (COM(95)0234 – C4-0266/95 – 95/0136(CNS))**

A presente proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho que aprova alterações aos estatutos da empresa comum «Joint European Torus» (JET) (COM(95)0234 – C4-0266/95 – 95/0136(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0234 – 95/0136(CNS)),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 50º do Tratado CEEA (C4-0266/95),
 - Tendo em conta a declaração de feita pela Comissão em 29 de Fevereiro de 1996 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0330/95),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Cf. esta acta (Parte I, ponto 4).

13. Reconstrução das repúblicas da ex-Jugoslávia

B4-0265, 0267 e 0268/96

Resolução sobre o financiamento da reconstrução da ex-Jugoslávia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Acordo de Paz de Dayton, de 21 de Novembro de 1995, e as negociações de Roma de 17 e 18 de Fevereiro de 1996,
- Tendo em conta a acção conjunta aprovada pelo Conselho de 11 de Dezembro de 1995, nos termos do artigo J.3 do Tratado da União Europeia, relativa à participação da União nas estruturas de implementação da paz na Bósnia-Herzegovina ⁽¹⁾,

⁽¹⁾ JO L 309 de 21.12.1995, p. 2.

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

- Tendo em conta a sua decisão de transferência de 13 de Dezembro de 1995, destinada a financiar as actividades do Alto Representante na Bósnia-Herzegovina (C4-0588/95) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta as distribuições de dotações decididas pela Autoridade Orçamental feitas na segunda leitura do orçamento de 1996, em 14 de Dezembro de 1995 ⁽²⁾, no que se refere à reconstrução da ex-Jugoslávia, nomeadamente a atribuição de uma ajuda especial aos refugiados,
 - Tendo em conta as decisões da primeira Conferência de Dadores para a reconstrução da Bósnia-Herzegovina, de 20 e 21 de Dezembro de 1995,
- A. Considerando que, apesar do Acordo de Dayton, a paz e a reconciliação se estão a revelar precárias e frágeis e que a comunidade internacional deve agir de uma forma justa e imparcial, por forma a evitar levantamentos que possam desencadear um novo conflito,
- B. Firmemente persuadido de que a União Europeia deverá desempenhar um papel activo nas acções internacionais para a reconstrução da ex-Jugoslávia,
- C. Considerando que é absolutamente normal que os Estados Unidos da América, o Japão e os países árabes mais prósperos participem no financiamento da reconstrução, em função da sua respectiva riqueza,
- D. Preocupado com a execução das medidas de assistência e com a atribuição de fundos do orçamento da União para a reconstrução na Bósnia-Herzegovina,
- E. Considerando que a experiência do financiamento das acções da União Europeia em Mostar pôs em causa as competências da Autoridade Orçamental,
1. Entende que o trabalho de reconstrução da ex-Jugoslávia deverá iniciar-se o mais rapidamente possível e que a concessão efectiva de auxílio destinado à reconstrução deverá estar condicionada à aplicação do plano de paz de Dayton, ao respeito dos Direitos do Homem e aos resultados das negociações de Roma;
 2. Está ciente dos cálculos efectuados pelo Banco Mundial, mas entende que os países dadores deverão efectuar o mais rapidamente possível uma avaliação global dos custos de reconstrução;
 3. Entende que, com base nesta avaliação, deverá ser apresentada sem demora uma distribuição financeira pormenorizada dos compromissos entre a União Europeia, os Estados Unidos da América, os países árabes e o Japão, conjuntamente com um calendário preciso, de preferência até 2005;
 4. Entende que todos os instrumentos financeiros disponíveis, nomeadamente o FMI, o Banco Mundial, o BEI e o BERD, deverão ser mobilizados para os esforços de reconstrução e salienta a importância crucial de uma coordenação adequada entre os vários dadores;
 5. Entende que a contribuição financeira da União Europeia deverá ser financiada através da redistribuição das dotações existentes e, se necessário, através de uma revisão das perspectivas financeiras, para o que deverão ser marcadas conversações tripartidas nos termos dos processos adequados, tal como estipulado no Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental ⁽³⁾;
 6. No que se refere à redistribuição parcial da dotação ao abrigo do programa PHARE, considera necessário chegar a um acordo com a autoridade orçamental sobre a integração dos projectos de reconstrução nos objectivos das políticas do programa PHARE e relativamente ao montante exacto do apoio financeiro europeu, suspenso na sequência da guerra na ex-Jugoslávia; considera que tal redistribuição deverá ter um impacto mínimo nos programas em curso em países que já recebem apoio do programa PHARE;
 7. Insiste em que as actuais políticas externas da União não deverão ser negativamente afectadas;

⁽¹⁾ Cf. acta de 15.12.1995 (Parte I, ponto 4).

⁽²⁾ Rubricas do orçamento de 1996 para a reconstrução da ex-Jugoslávia:
B7-540 — Protocolos financeiros com as repúblicas que constituíam a antiga Jugoslávia: 6 milhões de ecus
B7-541 — Medidas para a reconstrução: 7 milhões de ecus (20 milhões no capítulo B0-40)
B7-542 — Auxílio especial para os refugiados: 30 milhões de ecus
B7-545 — Europa por Sarajevo: 35 milhões de ecus
B7-7002 — Aplicação de sanções: 8,75 milhões de ecus
B8-010 — Mostar: 32 milhões de ecus

⁽³⁾ JO C 331 de 7.12.1993, p. 1.

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

8. Entende que a rápida reconstrução da ex-Jugoslávia deverá estar associada a um máximo de transparência relativamente à utilização do apoio financeiro envolvido, bem como a controlos rigorosos na sua utilização; salienta, assim, a necessidade de que os pagamentos sejam efectuados no quadro do Regulamento Financeiro da União Europeia;
 9. Entende que deverá ser celebrado um acordo entre os serviços competentes da União Europeia e as ONGs envolvidas no estabelecimento de uma paz duradoura, devendo as tarefas atribuídas a cada organização ser estabelecidas de acordo com uma ordem de prioridades;
 10. Insiste em que as competências e os conhecimentos dos refugiados deslocados pela guerra deverão ser utilizados ao máximo no processo de reconstrução e na sua própria reabilitação;
 11. Manifesta o seu empenho numa reconstrução rápida, coroada de êxito e eficaz da ex-Jugoslávia, mas salienta o facto de que isto só pode ser alcançado através de um processo de negociação entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão relativamente ao financiamento proposto; para tal solicita à Comissão e ao Conselho que participem em conversações tripartidas antes da segunda Conferência de Dadores, a realizar em Abril de 1996, a fim de definir de modo preciso o financiamento actual e futuro da reconstrução da ex-Jugoslávia;
 12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, e aos parlamentos e governos dos Estados-membros.
-

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

LISTA DE PRESENCAS

29 de Fevereiro de 1996

Assinaram:

d'Aboville, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Alavanos, Alber, Aldo, Amadeo, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Antony, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areitio Toledo, Argyros, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Balfe, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Baudis, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bertens, Berthu, Bertinotti, van Bladel, Blak, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Candal, Capucho, Carlsson, Carniti, Cars, Casini Carlo, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Chanterie, Chesa, Christodoulou, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Cunha, Cunningham, Cushnahan, Danesin, Dankert, Dary, Daskalaki, David, De Coene, De Giovanni, De Luca, Deprez, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dury, Dybkjær, Eisma, Elchlepp, Elliott, Ephremidis, Eriksson, Escudero, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Fassa, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Friedrich, Frutos Gama, Gahrton, Gallagher, García Arias, Garosci, Gasóliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Girão Pereira, Glante, Goerens, Görlach, Graenitz, Graziani, Gredler, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hawlicek, Hendrick, Herman, Hermange, Hindley, Holm, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Iversen, Izquierdo Rojo, Jackson, Järvilähti, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnoek, Klaß, Kofoed, Kokkola, Konrad, Kouchner, Kranidiotis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuhn, Lage, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lang Jack M.E., Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Laurila, Lehne, Leopardi, Le Pen, Leperre-Verrier, Liese, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Lööw, Lomas, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahon, Malangré, Malerba, Manisco, Mann Thomas, Marin, Marinho, Marinucci, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Mather, Matutes Juan, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Mendiluce Pereira, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mombaur, Monfils, Moniz, Moorhouse, Morán López, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Muscardini, Myller, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Nordmann, Novo, Nußbaumer, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Pack, Pailier, Paisley, Papakyriazis, Parigi, Pasty, Pelttari, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Piecyk, Pimenta, Piquet, Plooi-j-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Pollack, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, van Putten, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Elisabeth, Rehn Olli Ilmari, Ribeiro, Robles Piquer, Rönnholm, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rovsing, Rübig, Ruffolo, Rusanen, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sánchez García, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Scapagnini, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Schweitzer, Seal, Secchi, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Skinner, Smith, Sornosa Martínez, Souchet, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Spindelegger, Stasi, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stewart, Stewart-Clark, Striby, Sturdy, Svensson, Tajani, Tamino, Tannert, Tapie, Tappin, Tatarella, Telkämper, Teverson, Theato, Theonas, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Toivonen, Tomlinson, Torres Marques, Trakatellis, Truscott, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Vieira, de Villiers, Viola, Voggenhuber, van der Waal, Waidelich, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wynn, Zimmermann.

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor
 (−) = Contra
 (O) = Abstenções

*1. Relatório Belleré A4-0010/96**Alteração 10*

(+)

ARE: Dary, Lalumière, Pradier, Saint-Pierre**EDN:** Blokland, van der Waal**ELDR:** Moretti, Nordmann**GUE/NGL:** Eriksson, Novo, Pailler, Ribeiro, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson**NI:** Bellere, Blot, Feret, Muscardini, Parigi

PPE: Alber, Areitio Toledo, Argyros, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Chanterie, Colombo Svevo, Corrie, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ferber, Filippi, Fontaine, Friedrich, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Graziani, Grosch, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Klauf, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Liese, McCartin, McIntosh, Malangré, Mann Thomas, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Rusanen, Rübig, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, van Velzen W.G., von Wogau

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Barón Crespo, Barton, Bernardini, van Bladel, Botz, Bowe, Bösch, Campos, Castricum, Caudron, Cot, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Iivari, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Kouchner, Krehl, Kuhn, Lange, Lindeperg, Linkohr, Löow, McGowan, McMahon, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Morgan, Morris, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Tannert, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Watts, Wemheuer, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Baggioni, Baldi, Cabrol, Caligaris, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Mezzaroma, Pasty, Podesta', Schaffner, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Gahrton, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schörling, Tamino, Ullmann, Wolf

(−)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, Striby

ELDR: André-Léonard, Boogerd-Quaak, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, de Vries, Eisma, Goerens, Järvi-lahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Lukas, Nußbaumer, Schweitzer**PPE:** Cornelissen**PSE:** Cabezón Alonso

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

(O)

EDN: de Gaulle

ELDR: Gredler

2. *Relatório Caligaris A4-00021/96*

Resolução

(+)

ARE: Dary, Lalumière, Pradier, Saint-Pierre

EDN: Blokland, Striby, van der Waal

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, de Vries, Goerens, Gredler, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Nordmann, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Eriksson, Pailler, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson

NI: Bellere, Muscardini, Nußbaumer, Parigi

PPE: Alber, Areitio Toledo, Argyros, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Chanterie, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ferber, Filippi, Fontaine, Friedrich, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Grosch, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Klaß, Langenhagen, Laurila, Lehne, Liese, McCartin, McIntosh, Malangré, Mann Thomas, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Rusanen, Rübige, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, van Velzen W.G., von Wogau

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Barton, Bernardini, van Bladel, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Caudron, Collins Kenneth D., Cot, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elliott, Fantuzzi, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hughes, Hulthén, Iivari, Jensen Kirsten, Jöns, Kerr, Kindermann, Kouchner, Krehl, Kuhn, Lange, Lindeperg, Linkohr, Löow, McCarthy, McGowan, McMahon, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Morris, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Spiers, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Verde i Aldea, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Azzolini, Baggioni, Baldi, Cabrol, Caligaris, Danesin, Daskalaki, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Malerba, Mezzaroma, Pasty, Podesta', Schaffner, Tajani, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Gahrton, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(-)

ARE: Macartney

NI: Blot

(O)

EDN: Fabre-Aubrespy, de Gaulle

PSE: Howitt

Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 1996

3. RC — Reconstrução na ex-Jugoslávia

Conjunto

(+)

ARE: Dary, Lalumière, Macartney, Pradier**EDN:** Blokland, van der Waal**ELDR:** Bertens, Brinkhorst, Capucho, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, de Vries, Goerens, Gredler, Kofoed, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Rehn Olli, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga**GUE/NGL:** Eriksson, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson**NI:** Blot, Lukas, Nußbaumer, Schweitzer**PPE:** Alber, Argyros, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Chanterie, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ferber, Filippi, Fontaine, Friedrich, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Graziani, Grosch, Günther, Habsburg, Heinisch, Kellett-Bowman, Klaß, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Liese, McCartin, McIntosh, Malangré, Mann Thomas, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Perry, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Rusanen, Rübig, Sarlis, Schierhuber, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Spencer, Spindelegger, Stenmarck, Stewart-Clark, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, van Velzen W.G., von Wogau**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Barton, van Bladel, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Collins Kenneth D., Cot, Dankert, David, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Elliott, Fantuzzi, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hendrick, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Kouchner, Krehl, Kuhn, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lööw, McCarthy, McGowan, McMahon, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Morgan, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Simpson, Skinner, Spiers, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Verde i Aldea, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wynn**UPE:** Azzolini, Baldi, Cabrol, Caligaris, Danesin, Gallagher, Garosci, Giansily, Malerba, Pasty, Podesta', Schaffner, Vieira**V:** Aelvoet, Ahern, Gahrton, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle**PPE:** Oostlander, Schiedermeier